



DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 642 - Ano 7 - Quarta-feira, 27 de Novembro de 2024

Prefeitura abre inscrições para concursos públicos



A Prefeitura de Carapicuíba, por meio da Secretaria de Administração, abriu inscrições para os concursos públicos 10 e 11/2024, com a oferta de 147 vagas em diversas áreas. As oportunidades abrangem diferentes níveis de escolaridade, desde alfabetizado até ensino superior.

Vagas disponíveis

No edital 10/2024, as vagas são para: artífice lavador lubrificador (1), atendente (10), vigia (10), auxiliar de desenvolvimento básico (50), fiscal (4), fiscal de tributos (3), oficial administrativo (7), técnico de edificações (4), técnico em meio ambiente (1), topógrafo (3), arquiteto (4), assistente social (7), contador (1), engenheiro civil (2), geógrafo (2) e psicólogo (7).

Já no edital 11/2024, as vagas incluem: cozinheiro (a) (20), motorista (5), agente de defesa civil (4) e agente de trânsito (2).

Como se inscrever

As inscrições devem ser realizadas exclusivamente pelo site www.concursosrbo.com.br. Os cargos possuem diferentes especificações, como carga horária, salário inicial e benefícios adicionais, entre eles vale-sacolão, cesta básica e vale-transporte. Os editais completos podem ser acessados pelo link <https://encurtador.com.br/fpwPY>. O prazo para se inscrever nos dois concursos é até o dia 27 de dezembro.

EXPEDIENTE

Prefeito: Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves
Secretário de Governo: Luiz Carlos Neves | **Jornalista Responsável:** Danilo Lopes da Silva - MTB 96.971/SP
Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017



Avisos de Licitações

Republicação - Pregão Eletrônico nº 125/24 - Processo nº 23219/24 - Objeto: Registro de preço para aquisição de kit material escolar, atender os alunos de rede de ensino - Disputa dia 13/12/2024 às 14h;

Pregão Eletrônico nº 146/24 - Processo nº 26233/24 Objeto: registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de captura guarda alimentação, socialização atendimento veterinário, incluindo urgência e emergência de animais errantes de pequeno, médio e grande porte. - Disputa dia 13/12/2024 às 11h;

Pregão Eletrônico nº 147/24 - Processo nº 10640/24 Objeto: contratação de empresa especializada para adequação de sala de estimulação multidisciplinar - Disputa dia 16/12/24 às 09h.

Pregão Eletrônico nº 148/24 - Processo nº 23040/24 Objeto: registro de preços para aquisição de equipamento médico - Disputa dia 17/12/24 às 09h.

Pregão Eletrônico nº 149/24 - Processo nº 33025/24 Objeto: registro de preços para aquisição de blocos de concreto - Disputa dia 17/12/24 às 14h.

Pregão Eletrônico nº 150/24 - Processo nº 32734/24 Objeto: registro de preços para aquisição de guia chapéu e guia reta - Disputa dia 18/12/24 às 10h.

Concorrência Eletrônica nº 08/24 - Processo nº 36180/24 Objeto: Contratação de empresa para aquisição e implementação do sistema de climatização no Pronto Socorro do Parque do Planalto neste município. Recebimento e abertura dos envelopes dia 16/12/24 às 09h.

Editais disponíveis no site: <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br> / PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/> no Depto. de Licitações e Compras, p/retirada com mídia de CD gravável. Informações: (11) 4164-5500 ramal 5442, e no portal www.carapicuiiba.sp.gov.br.

Carapicuíba, 26 de novembro de 2024.

Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

Carapicuíba, 26 de novembro de 2024.

CONVOCAÇÃO DOS PROPONENTES SUPLENTE DOS EDITAIS 01, 02 E 03 – LEI ALDIR BLANC 02

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** Convocar os Proponentes Suplentes abaixo, por ordem de classificação e estabelece os seguintes prazos para cumprimento do processo de seleção.

EDITAL 01

SUPLENTE		
NÚMERO SECULT	NOME	NOME PROJETO
SECULT- 075	FABIANO GARCIA NAVES	CURTA COMIGO

EDITAL 02

SUPLENTE		
NÚMERO SECULT	NOME	NOME PROJETO
SECULT- 203	FEDERAÇÃO UBANDISTA DE CARAPICUIBA	MÚSICA PARA TODOS

EDITAL 03

SUPLENTE		
NÚMERO SECULT	NOME	NOME PROJETO
SECULT- 237	EVANILSON CARVALHO DOS SANTOS	LINDO ENTARDECER
SECULT - 134	OSNIR FIRMINO DA SILVA	CAPOEIRA E INCLUSÃO

Os proponentes convocados acima devem comparecer a secretaria de cultura e turismo, situada na **Estrada da Aldeinha 245, portão 02 – JD. Marilu**, no horário das **08h00 às 17h00, de 27/11/2024 até 06/12/2024**, com a documentação descrita abaixo.

Documentação:

- RG e CPF;
- Comprovante de Endereço (de 03 meses);
- Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual e Federal;
- Dados Bancários.

Marília da Silva Santos Pires Secretaria de Cultura e Turismo

A Prefeitura de Carapicuíba vem tornar público o crédito de recursos referentes às transferências especiais recebidas no exercício de 2024:

1. Federais

Data	Emenda	Autor	Objeto	Valor
04/07/2024	202444680006	Rodrigo Gambale	Custeio	1.000.000,00
04/07/2024	202428120025	Pr. Marco Feliciano	Investimento	7.630.000,00
04/07/2024	202415680005	Gilberto Nascimento	Investimento	2.000.000,00
04/07/2024	202443160007	Bruno Ganem	Investimento	4.955.054,00
04/07/2024	202437460004	Renata Abreu	Investimento	700.000,00
04/07/2024	202415810003	Jefferson Campos	Investimento	2.000.000,00

2. Estaduais

Data	Emenda	Autor	Objeto	Valor
22/04/2024	202.405.558.595	Leci Brandão	Custeio	30.000,00
22/04/2024	202.405.558.595	Leci Brandão	Investimento	70.000,00
22/04/2024	202.402.957.739	Daniel Soares	Investimento	3.426.120,00

Carapicuíba, 04 de novembro de 2024.

SMTT- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E TRÂNSITO Carapicuíba, 25 de Novembro de 2024

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL: LISTAGEM DE NOTIFICAÇÕES DEVOLVIDAS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL: LISTAGEM DE NOTIFICAÇÕES DEVOLVIDAS
A SMTT - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E TRÂNSITO, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97, atualizada pela Lei 14.071/2022 que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e pela Resolução CONTRAN nº 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas penalidades de multas de trânsito, referente aos autos de infrações de trânsito abaixo especificados. O prazo para a facultativa interposição de Recurso Administrativo, de acordo com a legislação vigente do Código de Trânsito Brasileiro - CTB é até o vencimento da respectiva penalidade, sendo que os boletos com datas de vencimento expirados, também podem entrar com Recurso Administrativo com suas respectivas alegações. O Recurso Administrativo por ventura interposto deverá ser entregue PESSOALMENTE OU VIA CORREIOS (de preferencialmente diante aviso de recebimento) na Secretaria Municipal de Trânsito localizada à AVENIDA DEPUTADO EMÍLIO CARLOS, 360 - VILA TEREZINHA, CARAPICUIBA / SP. CEP: 06310-160 ou preferencialmente de forma Online através do site <http://www.carapicuiiba.sp.gov.br>. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga até o vencimento abaixo especificado, sendo que os boletos com vencimentos expirados, quando do pagamento ocorrerá juros e correções conforme legislação vigente.

Lote: 62						Período: 21/10/2024 até 24/11/2024	
Tipo: PENALIDADE						RETORNO DOS CORREIOS	
Placa do Veículo	Nº AIT	Data Infração	Enquadr./valor	Vencimento	Data	Motivo	
FWJ-2936	S262070-6	28/07/2024	60503 R\$ 293,47	19/11/2024	19/11/2024	Mudou-se	
FWD-6499	E209345-5	11/08/2024	74550 R\$ 130,16	27/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado	
QQP-4G65	C545762-7	12/08/2024	55411 R\$ 195,23	27/11/2024	19/11/2024	Mudou-se	
STU-0D45	N568405-7	10/06/2024	50020 R\$ 586,94	27/11/2024	19/11/2024	Desconhecido	
LTR-0A31	C560541-7	09/08/2024	75870 R\$ 293,47	27/11/2024	22/11/2024	Não Existe Número Indicado	
MNJ-1210	C537608-7	07/08/2024	54521 R\$ 195,23	27/11/2024	19/11/2024	Endereço Insuficiente	
FKZ-8C30	S261194-6	18/07/2024	60503 R\$ 293,47	19/11/2024	19/11/2024	Mudou-se	
FKZ-8C30	S262136-6	29/07/2024	60503 R\$ 293,47	19/11/2024	19/11/2024	Mudou-se	
MRX-0739	E205144-5	19/07/2024	74550 R\$ 130,16	19/11/2024	19/11/2024	Não Procurado	

FMW-5J65	C535825-7	23/08/2024	56221	R\$ 88,38	17/12/2024	22/11/2024	Mudou-se
BQX-8G92	N198388-5	14/06/2024	50020	R\$ 260,32	17/12/2024	22/11/2024	Mudou-se
QNZ-0I45	C557308-7	04/06/2024	55500	R\$ 130,16	17/09/2024	19/11/2024	Desconhecido
QNZ-0I45	E173020-5	21/03/2024	74550	R\$ 130,16	25/07/2024	19/11/2024	Desconhecido
FHJ-5511	N197691-5	11/06/2024	50020	R\$ 390,46	27/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
FIS-3J58	C570442-7	24/07/2024	55680	R\$ 195,23	19/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
GHJ-7664	S263009-6	10/08/2024	60503	R\$ 293,47	27/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
CLS-5633	S262784-6	07/08/2024	60503	R\$ 293,47	27/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
CLS-5633	E207840-5	02/08/2024	74550	R\$ 130,16	27/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
CLS-5633	E208734-5	07/08/2024	74550	R\$ 130,16	27/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
QYU-7J64	N196422-5	06/06/2024	50020	R\$ 260,32	27/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
GFL-6493	C545770-7	14/08/2024	55500	R\$ 130,16	27/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
FWM-1F33	E205638-5	21/07/2024	74550	R\$ 130,16	19/11/2024	19/11/2024	Não Procurado
GAP-8B90	N197445-5	10/06/2024	50020	R\$ 390,46	27/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
SUA-5F37	E211644-5	23/08/2024	74550	R\$ 130,16	17/12/2024	22/11/2024	Não Existe Número Indicado
FXE-1D25	C566434-7	09/08/2024	55500	R\$ 130,16	27/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
FNO-8F75	E205510-5	20/07/2024	74550	R\$ 130,16	19/11/2024	19/11/2024	Não Procurado
QAD-4223	E206570-5	26/07/2024	74550	R\$ 130,16	19/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
BYG-6D41	E204498-5	14/07/2024	74550	R\$ 130,16	19/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
GAY-7I67	E202004-5	29/06/2024	74550	R\$ 130,16	24/10/2024	19/11/2024	Não Procurado
RGD-4E65	N190377-5	14/05/2024	50020	R\$ 260,32	19/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
PZG-8D15	N197942-5	12/06/2024	50020	R\$ 260,32	17/12/2024	22/11/2024	Mudou-se
PZG-8D15	N198849-0	15/06/2024	50020	R\$ 390,46	17/12/2024	22/11/2024	Mudou-se
RLJ-6B64	N194068-1	07/06/2024	50020	R\$ 586,94	19/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
EEN-6C20	E207918-5	03/08/2024	74550	R\$ 130,16	27/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
PUI-9657	E209944-5	14/08/2024	74550	R\$ 130,16	27/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
PUI-9657	N259783-6	04/06/2024	50020	R\$ 586,94	27/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
HRJ-8082	C126702-7	22/06/2023	55414	R\$ 195,23	23/10/2023	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
DBE-0F86	S263072-6	12/08/2024	60503	R\$ 293,47	27/11/2024	19/11/2024	Não Procurado
CCY-1D14	S264362-6	03/09/2024	60503	R\$ 293,47	17/12/2024	22/11/2024	Não Procurado
CTM-3J72	C547314-7	08/08/2024	57200	R\$ 195,23	27/11/2024	22/11/2024	Mudou-se
DHX-6299	E210420-5	17/08/2024	74550	R\$ 130,16	17/12/2024	22/11/2024	Não Existe Número Indicado
OQP-6428	S261291-6	19/07/2024	60503	R\$ 293,47	19/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
EQJ-9833	S262482-6	03/08/2024	60503	R\$ 293,47	27/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
EMR-8B09	C564889-7	29/07/2024	55680	R\$ 195,23	19/11/2024	19/11/2024	Não Procurado
EDL-8401	S262893-6	09/08/2024	60503	R\$ 293,47	27/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
QNO-9B37	C565357-7	16/05/2024	70561	R\$ 293,47	28/08/2024	19/11/2024	Não Procurado
QTU-0B25	C564478-7	07/06/2024	55500	R\$ 130,16	25/09/2024	19/11/2024	Não Procurado
QTU-0B25	C535686-7	24/06/2024	55500	R\$ 130,16	16/10/2024	19/11/2024	Não Procurado
EWR-1443	E209477-5	12/08/2024	74550	R\$ 130,16	27/11/2024	22/11/2024	Mudou-se
RSL-4J38	E209432-5	11/08/2024	74630	R\$ 195,23	27/11/2024	19/11/2024	Endereço Insuficiente
DMZ-3J20	S262435-6	02/08/2024	60503	R\$ 293,47	19/11/2024	19/11/2024	Endereço Insuficiente
GJV-1A36	E206807-5	27/07/2024	74550	R\$ 130,16	19/11/2024	22/11/2024	Mudou-se
FEW-0631	E210102-5	15/08/2024	74550	R\$ 130,16	17/12/2024	22/11/2024	Não Existe Número Indicado
DXW-3166	E207532-5	31/07/2024	74550	R\$ 130,16	19/11/2024	19/11/2024	Endereço Insuficiente
FXU-2G11	E207341-5	30/07/2024	74550	R\$ 130,16	19/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
DXT-4664	N193327-5	24/05/2024	50020	R\$ 390,46	19/11/2024	19/11/2024	Desconhecido
DXT-4664	N193324-0	24/05/2024	50020	R\$ 260,32	19/11/2024	19/11/2024	Desconhecido
EBI-2F02	N561733-7	22/05/2024	50020	R\$ 586,94	19/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
EZG-8E41	E205267-5	19/07/2024	74550	R\$ 130,16	19/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
PTD-8J31	E181761-5	18/04/2024	74550	R\$ 130,16	20/08/2024	19/11/2024	Não Procurado
DUM-1C51	C570312-7	20/07/2024	54521	R\$ 195,23	19/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
CYS-5266	C282036-7	24/02/2024	57380	R\$ 293,47	13/06/2024	22/11/2024	Não Procurado
IAA-9907	C565693-7	14/08/2024	55500	R\$ 130,16	27/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
OEJ-8C47	E207855-5	02/08/2024	74550	R\$ 130,16	27/11/2024	19/11/2024	Desconhecido
LBQ-0564	E209126-5	10/08/2024	74550	R\$ 130,16	27/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
OUW-4J36	E201878-5	28/06/2024	74550	R\$ 130,16	24/10/2024	19/11/2024	Não Procurado
BBI-7H55	S263098-6	12/08/2024	56732	R\$ 130,16	27/11/2024	22/11/2024	Não Existe Número Indicado
EAD-0338	C554912-7	19/07/2024	54521	R\$ 195,23	19/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
HHI-8000	E206469-5	25/07/2024	74550	R\$ 130,16	19/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
EMV-9A93	S262872-6	08/08/2024	56732	R\$ 130,16	27/11/2024	19/11/2024	Desconhecido
MLG-4H57	E209567-5	12/08/2024	74550	R\$ 130,16	27/11/2024	19/11/2024	Endereço Insuficiente
QCJ-1276	N169449-5	11/03/2024	50020	R\$ 260,32	28/08/2024	19/11/2024	Mudou-se
STJ-6D76	S261921-6	26/07/2024	60503	R\$ 293,47	19/11/2024	19/11/2024	Não Procurado
HLH-9214	E209490-5	12/08/2024	74550	R\$ 130,16	27/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
FFR-2337	E206874-5	27/07/2024	74550	R\$ 130,16	19/11/2024	19/11/2024	Não Procurado
FGF-4565	N195334-5	02/06/2024	50020	R\$ 390,46	27/11/2024	22/11/2024	Mudou-se
FGF-4565	N195358-5	02/06/2024	50020	R\$ 260,32	27/11/2024	22/11/2024	Mudou-se



FZM-2A64	E205762-5	21/07/2024	74550	R\$ 130,16	19/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
FEZ-3G54	N198728-5	15/06/2024	50020	R\$ 390,46	17/12/2024	22/11/2024	Não Existe Número Indicado
ERU-8E03	M198206-1	09/08/2024	73662	R\$ 130,16	27/11/2024	19/11/2024	Desconhecido
RTR-5G43	E204523-5	14/07/2024	74550	R\$ 130,16	19/11/2024	22/11/2024	Mudou-se
QRY-5H41	E207301-5	29/07/2024	74630	R\$ 195,23	19/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
QRY-5H41	E208208-5	04/08/2024	74550	R\$ 130,16	27/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
OZS-9E21	C564570-7	19/06/2024	55500	R\$ 130,16	16/10/2024	19/11/2024	Não Procurado
EDR-2001	E212457-5	27/08/2024	74550	R\$ 130,16	17/12/2024	22/11/2024	Mudou-se
EDR-2001	E210444-5	17/08/2024	74630	R\$ 195,23	17/12/2024	22/11/2024	Mudou-se
EDR-2001	E211382-5	21/08/2024	74550	R\$ 130,16	17/12/2024	22/11/2024	Mudou-se
OZV-6A84	S262963-6	09/08/2024	56732	R\$ 130,16	27/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
OBY-5944	E205174-5	19/07/2024	74550	R\$ 130,16	19/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
QAR-9H48	S261251-6	19/07/2024	60503	R\$ 293,47	19/11/2024	19/11/2024	Desconhecido
CRF-2H98	S260395-6	04/07/2024	60503	R\$ 293,47	24/10/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
PXZ-2607	E212479-5	27/08/2024	74550	R\$ 130,16	17/12/2024	22/11/2024	Desconhecido
FUY-2C75	E209271-5	11/08/2024	74550	R\$ 130,16	27/11/2024	22/11/2024	Mudou-se
AQO-8H80	C559556-7	29/06/2024	55500	R\$ 130,16	16/10/2024	22/11/2024	Não Procurado
MDN-0402	E207623-5	01/08/2024	74630	R\$ 195,23	27/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
EFV-9J25	N186019-5	30/04/2024	50020	R\$ 260,32	24/10/2024	19/11/2024	Mudou-se
FKD-1F18	E204588-5	14/07/2024	74550	R\$ 130,16	19/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
CRO-2H39	E211279-5	21/08/2024	74550	R\$ 130,16	17/12/2024	22/11/2024	Não Existe Número Indicado
SWD-5J19	E206604-5	26/07/2024	74550	R\$ 130,16	19/11/2024	19/11/2024	Não Procurado
ELU-1A88	C545692-7	02/08/2024	55500	R\$ 130,16	19/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
PLR-0G97	E207498-5	31/07/2024	74550	R\$ 130,16	19/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
CPC-0535	E211308-5	21/08/2024	74550	R\$ 130,16	17/12/2024	22/11/2024	Desconhecido
EET-3758	E209300-5	11/08/2024	74550	R\$ 130,16	27/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
GFA-4D41	E208597-5	06/08/2024	74550	R\$ 130,16	27/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
HNT-7B34	C560633-7	22/08/2024	54521	R\$ 195,23	17/12/2024	22/11/2024	Desconhecido
TOTAL DE NOTIFICAÇÕES DEVOLVIDAS:		105					

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
SMTT- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E TRÂNSITO

Carapicuíba, 25 de Novembro de 2024

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL: LISTAGEM DE NOTIFICAÇÕES DEVOLVIDAS

A SMTT- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E TRÂNSITO, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº9.503/97, atualizada pela Lei 14.071/2022 que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pela Resolução CONTRAN 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos abaixo relacionados, das respetivas infrações de trânsito, estabelecendo o prazo abaixo discriminado para a facultativa interposição da Defesa da Autuação por ventura interposta ou a Solicitação da Aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, observando os termos da Resolução CONTRAN nº 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta ou a Solicitação da Aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito devem ser entregues PESSOALMENTE, VIA CORREIOS (de preferência mediante aviso de recebimento) na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito localizada à AVENIDA DEPUTADO EMÍLIO CARLOS, 360 - VILA TEREZINHA, CARAPICUÍBA / SP. CEP: 06310-160 ou preferencialmente de forma Online através do site <http://www.carapicuibasp.gov.br>. Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo tem o prazo abaixo discriminado para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. O formulário para identificação do condutor pode ser retirado na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito localizada à Avenida Deputado Emílio Carlos, nº360–Vila Terezinha – Carapicuíba – SP, de segunda-feira à sexta-feira das 08h00 as 17h00, exceto feriados e pontos facultativos ou preferencialmente de forma Online através do site <http://www.carapicuibasp.gov.br>.

Lote: 62

Tipo:
NOTIFICAÇÃO
DE AUTUAÇÃO

Período: 26/10/2024 até 24/11/2024

RETORNO DOS CORREIOS

Placa do Veículo	Nº AIT	Data Infração	Enquadramento	Prazo para Interposição de Defesa de Autuação, Advertência e Indicação de Condutor	Data	Motivo
CPD-0G76	E220346-5	12/10/2024	74550	05/12/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
FOE-4D58	E217109-5	22/09/2024	74550	18/11/2024	19/11/2024	Endereço Insuficiente
ENB-4192	C538536-7	22/10/2024	51851	09/12/2024	19/11/2024	Desconhecido
QOZ-7125	E221728-5	23/10/2024	74550	07/01/2025	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
FIQ-9161	N209456-5	12/08/2024	50020	09/12/2024	22/11/2024	Mudou-se
QNZ-0145	C557308-7	04/06/2024	55500	22/07/2024	19/11/2024	Desconhecido

CSA-9G26	S266378-6	21/10/2024	60503	13/12/2024	22/11/2024	Desconhecido
GBX-5B10	S266260-6	16/10/2024	60503	05/12/2024	19/11/2024	Mudou-se
DJR-3597	E222236-5	26/10/2024	74550	07/01/2025	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
DJR-3597	E221683-5	22/10/2024	74550	07/01/2025	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
DJD-0G88	E215639-5	13/09/2024	74550	04/11/2024	19/11/2024	Endereço Insuficiente
GGO-5221	E210754-5	18/08/2024	74630	14/10/2024	19/11/2024	Não Procurado
RBJ-2A36	E217727-5	25/09/2024	74630	18/11/2024	19/11/2024	Endereço Insuficiente
RTM-8E41	E217281-5	22/09/2024	74550	18/11/2024	19/11/2024	Endereço Insuficiente
FED-4300	C559830-7	25/10/2024	58350	07/01/2025	19/11/2024	Não Procurado
GAV-0G12	E220680-5	14/10/2024	74630	05/12/2024	22/11/2024	Mudou-se
BMM-4J53	C575464-7	21/10/2024	51851	09/12/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
BMM-4J53	C575465-7	21/10/2024	65992	09/12/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
BGH-8863	E222648-5	30/10/2024	74550	07/01/2025	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
QTK-7182	E215104-5	10/09/2024	74550	04/11/2024	19/11/2024	Não Procurado
PLS-4A56	E218335-5	29/09/2024	74550	22/11/2024	19/11/2024	Não Procurado
FHF-7059	E220971-5	17/10/2024	74550	09/12/2024	22/11/2024	Não Existe Número Indicado
FPG-4148	N205309-5	20/07/2024	50020	25/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
CNS-3H13	C575283-7	21/09/2024	76332	11/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
CNS-3H13	C575284-7	21/09/2024	65992	11/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
CNS-3H13	C545904-7	25/09/2024	55411	11/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
EOF-7D58	N205034-5	18/07/2024	50020	25/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
CLG-0G45	C565994-7	03/10/2024	55414	25/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
EYY-4J39	E222166-5	26/10/2024	74550	07/01/2025	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
RDK-3D52	E220808-5	16/10/2024	74550	09/12/2024	19/11/2024	Mudou-se
RCD-0E49	N204650-5	14/07/2024	50020	25/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
RCD-0E49	N204556-5	14/07/2024	50020	25/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
HLX-5887	C570997-7	24/10/2024	55500	09/12/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
DWC-5057	S265734-6	03/10/2024	60503	25/11/2024	22/11/2024	Mudou-se
SSV-2H41	E219235-5	04/10/2024	74550	25/11/2024	19/11/2024	Não Procurado
PUI-9657	E216793-5	20/09/2024	74550	14/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
PUI-9657	E220642-5	14/10/2024	74550	05/12/2024	19/11/2024	Mudou-se
NFN-4173	E218064-5	27/09/2024	74630	22/11/2024	19/11/2024	Endereço Insuficiente
EVV-0332	S266163-6	12/10/2024	60503	02/12/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
DOO-9564	C559835-7	25/10/2024	55500	07/01/2025	22/11/2024	Não Procurado
FHC-5B56	N208535-5	06/08/2024	50020	09/12/2024	19/11/2024	Mudou-se
KVL-1582	M194234-1	31/08/2024	55680	24/10/2024	19/11/2024	Não Procurado
GOM-3H93	E220287-5	11/10/2024	74550	05/12/2024	19/11/2024	Mudou-se
PPT-8B51	C572540-7	26/08/2024	58196	14/10/2024	19/11/2024	Não Procurado
HER-0600	S265766-6	03/10/2024	56732	22/11/2024	19/11/2024	Não Procurado
FJT-6G40	C559832-7	25/10/2024	55500	07/01/2025	19/11/2024	Desconhecido
FDA-8F65	S266627-6	29/10/2024	60503	07/01/2025	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
DAM-0533	E221496-5	21/10/2024	74550	07/01/2025	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
BGO-1E42	C547375-7	29/10/2024	55680	07/01/2025	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
GOW-4887	C549285-7	30/10/2024	51851	07/01/2025	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
QTU-0B25	E202909-5	03/07/2024	74630	30/08/2024	19/11/2024	Não Procurado
QTU-0B25	C536257-7	06/08/2024	55500	23/09/2024	19/11/2024	Não Procurado
QTU-0B25	E212318-5	26/08/2024	74550	18/10/2024	19/11/2024	Não Procurado
JKD-0B83	E221035-5	18/10/2024	74550	09/12/2024	22/11/2024	Não Existe Número Indicado
FXU-2G11	N207341-5	30/07/2024	50020	25/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
AUC-0E10	E219454-5	05/10/2024	74550	29/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
EZG-8E41	N205267-5	19/07/2024	50020	25/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
FSC-6H16	E217018-5	21/09/2024	74550	18/11/2024	19/11/2024	Desconhecido
QWR-9170	E219391-5	05/10/2024	74550	29/11/2024	22/11/2024	Mudou-se
FTI-3404	E216198-5	17/09/2024	74550	11/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
DUM-1C51	C545824-7	09/09/2024	55680	29/10/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
DUM-1C51	C571047-7	28/10/2024	54521	07/01/2025	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
IWX-1H43	C560804-7	16/10/2024	75870	02/12/2024	22/11/2024	Endereço Insuficiente
HLX-0074	E221022-5	18/10/2024	74550	09/12/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
EAD-2607	E214481-5	07/09/2024	74550	04/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
FUG-2G31	E222635-5	29/10/2024	74550	07/01/2025	22/11/2024	Não Existe Número Indicado
DRH-2E58	C557491-7	24/10/2024	57380	07/01/2025	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
RRA-1A11	E216091-5	16/09/2024	74550	04/11/2024	22/11/2024	Não Procurado
DSJ-3446	E221249-5	20/10/2024	74550	13/12/2024	19/11/2024	Mudou-se
ELY-6E05	E221648-5	22/10/2024	74550	07/01/2025	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
FVL-4F27	E220795-5	15/10/2024	74550	09/12/2024	22/11/2024	Mudou-se
FZM-2A64	E205464-5	20/07/2024	74550	13/09/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
QRY-5H41	N207301-5	29/07/2024	50020	25/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
DUQ-0A92	E216575-5	19/09/2024	74550	18/11/2024	22/11/2024	Mudou-se

EBD-0D12	E221165-5	19/10/2024	74550	13/12/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
EEU-4018	C566131-7	02/11/2024	51851	07/01/2025	22/11/2024	Não Procurado
DIG-8D43	E220820-5	16/10/2024	74550	09/12/2024	19/11/2024	Endereço Insuficiente
STC-1E38	E216833-5	20/09/2024	74550	14/11/2024	19/11/2024	Mudou-se
OZV-6A84	N262963-6	09/08/2024	50020	09/12/2024	19/11/2024	Mudou-se
FCD-9H68	E218727-5	01/10/2024	74550	25/11/2024	19/11/2024	Desconhecido
FXQ-9H87	E222829-5	31/10/2024	74550	07/01/2025	22/11/2024	Endereço Insuficiente
PDK-5I60	E220667-5	14/10/2024	74630	05/12/2024	22/11/2024	Mudou-se
HMI-0508	C575551-7	29/10/2024	54526	07/01/2025	19/11/2024	Mudou-se
ELR-1837	S266316-6	19/10/2024	60503	09/12/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
APH-5575	S266278-6	17/10/2024	60503	09/12/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
FDL-4588	N262957-6	09/08/2024	50020	09/12/2024	22/11/2024	Desconhecido
EMM-4C17	C575458-7	21/10/2024	54521	09/12/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
ISO-5597	E217745-5	25/09/2024	74550	18/11/2024	22/11/2024	Endereço Insuficiente
EET-3758	E219961-5	09/10/2024	74550	29/11/2024	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
LPN-8F67	E222831-5	31/10/2024	74550	07/01/2025	22/11/2024	Desconhecido
BTX-7E68	E222756-5	30/10/2024	74550	07/01/2025	19/11/2024	Não Existe Número Indicado
TOTAL DE NOTIFICAÇÕES DEVOLVIDAS:		91				

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a aprovação de Recurso para investimento e custeio de ações para qualificação do serviço Proteção e Atendimento Integral a Família/PAIF prestados no Centro de Referência de Assistência Social/CRAS para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº. 1.968 de 19/12/1996 alterada pela Lei Municipal de nº 3.427, de 27 de Dezembro de 2016 de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06/07/2011, compete aos Estados destinar recursos financeiros aos Municípios a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais, mediante critérios estabelecido pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução SEDS nº 35/2024, recurso para investimento e custeio de ações para qualificação do serviço Proteção e Atendimento Integral a Família/PAIF prestados no Centro de Referência de Assistência Social/CRAS

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS/SP nº 021, de 29 de outubro de 2024, e a pactuação da CIB/SP nº 15/2024, que dispõem sobre a aprovação do repasse dos recursos financeiros para o cofinanciamento dos serviços, com a transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Orçamento e Financiamento, realizada no dia 18 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS realizada em 21 de novembro de 2024, Ata nº 13.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovação de Recurso para investimento e custeio de ações para qualificação do serviço Proteção e Atendimento Integral a Família/PAIF prestados no Centro de Referência de Assistência Social/CRAS para o exercício de 2025.

Qualificação/PAIF	
Referência/Família	Custo Total
5.000	R\$ 462.800,00

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br, conforme comunicado da Secretaria Municipal de governo, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 21 de novembro de 2024.

Fernando Honorato de Oliveira
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a aprovação da Expansão do custeio das ações voltadas ao desenvolvimento das macroatividades da Vigilância Socioassistenciais para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº. 1.968 de 19/12/1996 alterada pela Lei Municipal de nº 3.427, de 27 de Dezembro de 2016 de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06/07/2011, compete aos Estados destinar recursos financeiros aos Municípios a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais, mediante critérios estabelecido pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução SEDS nº 36/2024, que autoriza o repasse via Fundo para os custeios das ações voltadas as ações da Vigilância Socioassistenciais.

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS/SP nº 021, de 29 de outubro de 2024, e a pactuação da CIB/SP nº 15/2024, que dispõem sobre a aprovação do repasse dos recursos financeiros para o cofinanciamento dos serviços, com a transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Orçamento e Financiamento, realizada no dia 18 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, realizada em 21 de novembro de 2024, Ata nº 13.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovação da expansão do custeio das ações voltadas ao desenvolvimento das macroatividades da Vigilância Socioassistenciais para o exercício de 2025.

Expansão da Vigilância Socioassistencial		
Investimento	Custeio	Total
R\$ 10.416,00	R\$ 24.304,00	R\$ 34.720,00

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br, conforme comunicado da Secretaria Municipal de governo, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 21 de novembro de 2024.

Fernando Honorato de Oliveira
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a aprovação da Expansão da rede de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº. 1.968 de 19/12/1996 alterada pela Lei Municipal de nº 3.427, de 27 de Dezembro de 2016 de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06/07/2011, compete aos Estados destinar recursos financeiros aos Municípios a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais, mediante critérios estabelecido pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução SEDS nº 37/2024, que dispõe sobre a expansão da rede de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Assistência Social.

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS/SP nº 021, de 29 de outubro de 2024, e a pactuação da CIB/SP nº 15/2024, que dispõem sobre a aprovação do repasse dos recursos financeiros para o cofinanciamento dos serviços, com a transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Orçamento e Financiamento, realizada no dia 18 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS realizada em 21 de novembro de 2024, Ata nº 13.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovação da Expansão da rede de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para o exercício de 2025.

Tipo de Serviço	Investimento de Implantação	Custeio de Implantação	Custeio Total Anual	Total
Acolhimento para mulheres em situação de violência	R\$ 61.560,00	R\$ 20.400,00	R\$ 577.242,00	R\$ 659.202,00
Acolhimento Institucional para pessoas Idosas (ILPI)	R\$ 61.560,00	R\$ 20.400,00	R\$ 1.036.000,00	R\$ 1.117.960,00

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br, conforme comunicado da Secretaria Municipal de governo, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 21 de novembro de 2024.

Fernando Honorato de Oliveira
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Prorrogação do Calendário de Eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres/CMDM para o Biênio 2024/2026”.

CONSIDERANDO o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES CMDM, criado em 13 de Outubro de 2016; pela Lei Municipal Nº 3390/2016.

CONSIDERANDO a criação do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres / CMDM Lei nº 7.353 de 20 de agosto de 1985;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.202 de 06 de março de 2014;

CONSIDERANDO nos limites do presente Resolução; que neste ato convoca a Sociedade Civil para compor o referido Conselho na gestão do biênio 2024/2026.

CONSIDERANDO o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, órgão colegiado, de caráter normativo, fiscalizador e controlador da destinação e aplicação dos recursos à Política de Igualdade e Defesa dos Direitos das Mulheres tem como objetivo incentivar a participação efetiva nas atividades econômicas, culturais e políticas, assegurar a liberdade e igualdade de Direitos, promover ações visando eliminar os atos de violência contra as mulheres no Município de Carapicuíba.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a prorrogação do calendário de eleição da sociedade Civil, do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres/CMDM.

Art. 2º A Eleição a realizar-se no dia 13 de Dezembro de 2024, no seguinte Endereço: Casa dos Conselhos Espaço e Cidadania. Endereço: Av. Celeste, 186 – Centro.

§1º A posse dos conselheiros eleitos titulares e suplentes para o Biênio 2024/2026 que será no dia 13 de Dezembro de 2024.

§ 2º Segue o Calendário Eleitoral com datas prorrogadas/Gestão 2024/2026

CALENDÁRIO ELEITORAL CMDM BIÊNIO 2024/2026	
Publicação do Edital de Eleição da Sociedade Civil para o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Carapicuíba	22 de novembro de 2024
Prazo para interposição de Recursos contra o Edital	25 de novembro de 2024

Prazo para o julgamento e respostas dos Recursos interpostos	26 de novembro de 2024
Prazo para inscrição para habilitação das Organizações Sociais: (anexo I) Das 08H00 às 12:00; Local: Casa dos Conselhos Espaço e Cidadania. Endereço: Av. Celeste, 186 Centro.	27 ao dia 29 de novembro de 2024
Prazo para análise dos Documentos para habilitação das Organizações Sociais	02 de dezembro de 2024
Prazo para interposição de Recursos	04 de dezembro de 2024
Data e horário da Eleição	13 de dezembro de 2024, às 13h
Local da Eleição	Casa dos Conselhos Espaço e Cidadania. Endereço: Av. Celeste, 186 - Centro
Credenciamento e inscrições das Candidatas e Eleitoras: (anexo II)	14h às 15h
Abertura do Trabalho	15h
Encerramento do Trabalho	16h

Art.13º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da Prefeitura no seguinte endereço www.carapicuiiba.sp.gov.br, conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo, ficando revogadas as disposições contrárias.

VIVIANE SIMONE DOS SANTOS R. REIS – PRESIDENTE DO CMDM

DECRETO Nº 5.391, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

“*Institui o Calendário de Recolhimento dos Tributos do Município de Carapicuíba (CATRIM), para o exercício de 2025, e dá outras providências.*”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial os artigos 271 e 283 do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009);

Considerando a necessidade de fixar as datas, prazos, e valores mínimos das parcelas para os pagamentos dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2025, como determina o artigo 13 do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009);

Considerando a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento dos Tributos Municipais de Carapicuíba (CATRIM), que torna possível ao contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias, conforme Anexo Único;

Considerando que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como os contadores e advogados,

DECRETA:

Art. 1º As datas, prazos e valores mínimos de parcelas para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2025 são aqueles fixados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º As datas e os prazos fixados no anexo deste Decreto poderão ser modificados por Decreto na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no site oficial da Prefeitura e/ou Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Na hipótese do não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 3º Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento do IPTU de 2025 e Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF de 2025, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2º via da seguinte forma:

I - pessoalmente, comparecendo à sede da Secretaria Municipal de Receita e Rendas, na Rua Joaquim das Neves, 211, Vila Caldas, Carapicuíba no horário das 09:00hs. às 16:30hs;

II - via internet, acessando o site oficial do Município de Carapicuíba, no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br. Plataforma Facilita Digital.

Parágrafo único. Se a retirada da 2º via do carnê do IPTU 2025 e da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF de 2025 ocorrer após os prazos fixados no anexo deste Decreto, o contribuinte perderá o desconto concedido para pagamento em cotas únicas, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em Lei.

Art. 4º O contribuinte poderá apresentar reclamação fiscal e/ou pedido de revisão de lançamento do IPTU de 2025 e da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF de 2025, conforme os artigos 255 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009), obedecendo aos seguintes prazos:

I - para o IPTU, até a data de vencimento da primeira parcela, conforme definido na tabela de vencimentos por folha da PRC do Anexo Único;

II - para a TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF, até o vencimento da primeira parcela, em 13/06/2025.

§1º Não serão aceitas reclamações/revisões de valor venal fora do prazo estabelecido e nem de exercícios anteriores ao exercício corrente, em cumprimento ao que estabelece o art. 255 da Lei 2.968, de 29 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal).

§2º Uma vez protocolado o pedido de revisão, dentro do prazo, de acordo com itens I e II o contribuinte deverá suspender o pagamento até a conclusão do processo.

§3º Com a suspensão da exigibilidade do crédito tributário pelo Município, se o processo de revisão resultar em conclusão favorável ao contribuinte, será emitido novo carnê com novos

vencimentos, com garantia de todas as vantagens do lançamento original.

§4º Caso o processo de revisão de valor seja indeferido, o contribuinte perderá o direito das vantagens do lançamento original, como os descontos para pagamento em parcela única, além de efetuar o pagamento com o acréscimo de multas e juros por atraso, se for o caso.

§5º O requerimento do pedido de revisão de lançamento do IPTU de 2025 deverá demonstrar a irregularidade do lançamento tributário e sobre a existência de erro de fato e não de erro de direito, para justificar a revisão do lançamento, sob pena de indeferimento.

§6º São considerados fundamentos para pedido de revisão do valor venal, os fatores especiais característicos do terreno, os equipamentos urbanos ou de construção, que possam causar distorções no cálculo, conforme Planta Genérica de Valores (PGV), devendo o contribuinte simular o cálculo no site do Município e informar no requerimento os eventuais equívocos, para a correção e a reemissão do carnê.

Art. 5º As subdivisões e unificações de lotes e glebas, aprovações de construções e conservações que ocorrerem durante o exercício de 2025, produzirá as alterações necessárias no cadastro imobiliário, porém não implicará no recálculo e revisão de valores do exercício corrente, mas somente no exercício seguinte. Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 25 de Outubro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
 Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
 Secretário de Assuntos Jurídicos
ANEXO ÚNICO
Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais
CATRIM – Exercício de 2025
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

Cota Única - 1: Vencimento em **22/01/2025** com **10% (dez por cento)** de desconto.
Cota Única - 2: Vencimento em **17/02/2025** com **05% (cinco por cento)** de desconto.
Valor mínimo da Parcela Única: R\$ 100,00 (cem reais)
 O carnê é composto de **10 (dez)** parcelas, sendo que o **valor mínimo de cada parcela não será inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)** com data do vencimento da 1º (primeira) parcela em 15 de fevereiro conforme tabela de vencimentos por folhas da PRC (Planta de Referência Cadastral) do Município:

TABELA DE VENCIMENTOS POR FOLHA DA PRC

FOLHAS DA PRC	2201	2213	2226	2238	2251	2264	2276	2289	2301	2314
VENCIMENTO ÚNICA ÚNICA - 1 (COM 10% DE DESCONTO)	22/01/2025									
VENCIMENTO ÚNICA ÚNICA - 2 (COM 05% DE DESCONTO)	17/02/2025									
VENCIMENTOS DAS PARCELAS MENORES (COM DESCONTO)	1	15/2	30/2	15/3	30/3	14/2	29/2	14/3	29/3	13/4
	2	15/3	30/3	15/4	30/4	14/3	29/3	14/4	29/4	13/5
	3	14/4	29/4	14/5	29/5	13/4	28/4	13/5	28/5	12/6
	4	14/5	29/5	14/6	29/6	13/5	28/5	13/6	28/6	12/7
	5	13/6	28/6	13/7	28/7	12/6	27/6	12/7	27/7	11/8
	6	13/7	28/7	13/8	28/8	12/7	27/7	12/8	27/8	11/9
	7	12/8	27/8	12/9	27/9	11/8	26/8	11/9	26/9	10/10
	8	12/9	27/9	12/10	27/10	11/9	26/9	11/10	26/10	10/11
	9	11/10	26/10	11/11	26/11	10/10	25/10	10/11	25/11	09/12
	10	11/11	26/11	10/12	25/12	09/11	24/11	09/12	24/12	08/01

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF E ISSQN FIXO – 2025

Cota Única - 1: Vencimento em **20/05/2025**, com **10% (dez por cento)** de desconto.
Cota Única - 2: Vencimento em **13/06/2025**, com **05% (cinco por cento)** de desconto.
Valor mínimo da Parcela Única: R\$ 100,00 (cem reais).
 O carnê é composto de **06 (seis)** parcelas, sendo que o **valor mínimo de cada parcela não será inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)** com data do vencimento da 1º (primeira) parcela em 13 de junho conforme tabela de vencimentos abaixo: O carnê da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento - TLLF compõe-se das seguintes taxas:

- TAXA DE LICENÇA;
- TAXA DE HORÁRIO;
- TAXA DE PUBLICIDADE;
- TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO;
- TAXA DE USO DO SOLO;
- ISSQN FIXO.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – VARIÁVEL

Competência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vencimentos	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15

Janeiro: Vencimento dia 15/02/2025.

Os recolhimentos serão feitos no décimo quinto dia (15) do mês posterior ao faturamento. Exemplo: O faturamento do mês de **dezembro/2024** será recolhido no dia **15 de janeiro de 2025** e assim sucessivamente.

A taxa de coleta e remoção de lixo Industrial, Comercial e Atividades de Prestadores de Serviços, fica reajustada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial – (IPCA-E) em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento). O Calendário para cobrança é junto ao lançamento do carnê da TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TLLF e ISSQN FIXO.

TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO

ESPÉCIE	VALOR R\$	
	2024	2025
UNIDADE INDUSTRIAL	205,93	215,20
UNIDADE COMERCIAL	205,93	215,20
UNIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	104,11	108,79

DECRETO Nº 5.392, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o reajuste do valor das taxas, multas, preços públicos e tributos, conforme determina o artigo 271 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que o parágrafo 2º do art. 97 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, permite que o reajuste ora pretendido seja realizado por meio de Decreto;

Considerando que o art. 271 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, determina que os tributos, multas, taxas e preços públicos sejam reajustados anualmente em 1º de janeiro de cada exercício, através do IPCA-E;

Considerando a necessidade de se reajustar monetariamente as taxas, multas, preços públicos e tributos, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E;

DECRETA:

Art. 1º O valor dos tributos, taxas, multas e preços públicos, previstos e eventuais da legislação municipal, ficam reajustados monetariamente a partir de 1º de janeiro de 2025 em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses (de agosto/2023 a julho/2024), como determina o artigo 271 do Código Tributário Municipal - Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009, com aplicação deste percentual também para reajuste da Planta Genérica de Valores.

Parágrafo único. O percentual definido no caput será aplicado em todas as tabelas dos valores atualizados até o presente exercício, de todos os tributos, taxas, multas e preços públicos, inclusive para cálculo do IPTU, constantes dos anexos do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009).

Art. 2º O Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC) para o exercício de 2025 será de R\$ 627,96 (seiscentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), reajustado pelo IPCA-E, com índice de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 25 de Outubro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
 Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
 Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.118, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.332/2024 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Institui a Política Municipal de Linguagem Simples na divulgação de informações do Portal da Transparência, no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pelo disposto na presente Lei, fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples na divulgação de informações constantes do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e da

Câmara Municipal de Carapicuíba.

Parágrafo único. Entende-se por linguagem simples a informação divulgada em linguagem acessível ao cidadão comum, com possibilidade de compreensão e assimilação da informação disponibilizada no Portal da Transparência, excluindo-se, sempre que possível, o uso de linguagem técnica ou contábil sobre as receitas e despesas públicas.

Art. 2º A linguagem simples tem como objetivo:

I - garantir que a Administração Pública Municipal e a Câmara Municipal utilizem, sempre que possível, uma linguagem simples e clara em todos os atos orçamentários;

II - possibilitar que as pessoas consigam, com facilidade, localizar, entender e utilizar as informações dos órgãos e entidades;

III - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;

IV - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;

V - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;

VI - promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I - linguagem simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira simples e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

II - texto em linguagem simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

I - atendimento dos anseios e expectativas dos munícipes;

II - a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;

III - simplificação dos atos da administração municipal.

Art. 5º Pela presente Lei, a criação e alteração de atos administrativos pelos Poderes Executivo e Legislativo terão como diretrizes:

I - conhecimento e teste da linguagem com o público alvo;

II - uso de linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;

III - uso de palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

IV - não utilização de termos discriminatórios;

V - uso de linguagem adequada às pessoas com deficiência;

VI - não utilização de jargões e palavras estrangeiras;

VII - na medida do possível, evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;

VIII - é desejável a não utilização de siglas desconhecidas;

IX - redução da comunicação duplicada e desnecessária;

X - utilização de elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar.

Parágrafo único. A aplicação das diretrizes preconizadas por esta Lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que considerar necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 5 de Novembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.119, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.369/2024 do Poder Executivo)

“Altera dispositivos da Lei nº 3.875, de 22 de setembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios de Cooperação com as Prefeituras integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste - CIOESTE, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.875, de 22 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º e 2º:

“Art. 1º (...)

§1º Os convênios autorizados pelo caput deste artigo poderão ou não prever a transferência de recursos financeiros, bens ou serviços entre os partícipes, visando a realização de seu objeto.

§2º Caso haja a transferência de recursos financeiros, bens ou serviços, a mesma deverá obrigatoriamente estar descrita e mensurada no termo de convênio a ser firmado entre as partes.” (N.R.)

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 3.875, de 22 de setembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às necessárias alterações em suas peças orçamentárias” (N.R.)

Art. 3º Os demais artigos e anexos constantes da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 19 de novembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 3.370/2024 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Altera o artigo 14 da Lei Municipal nº 683/1983, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido um Parágrafo único no Art. 14 da Lei Municipal nº 683, de 23 de dezembro de 1983, a qual dispõe sobre o Código de Posturas Municipais, que terá a seguinte redação:

“Art. 14. Nas obras e demolições, não será permitido, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.

Parágrafo único. Nas obras e demolições em condomínios ou quando houver edificações próximas, haverá o uso obrigatório de tela tapume e tela fachadeira para proteção e cercamento da área a fim de promover a segurança dos envolvidos, vizinhos e transeuntes do entorno.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 19 de Novembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 3.172, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º **CONSTITUIR** a Comissão para Atribuição de Classes/Aulas para o ano letivo de 2024/2025, que terá a incumbência de elaborar os critérios de orientações gerais para atribuição de classes/aulas.

Art. 2º A Comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes Servidores:

I - Alex Silvio Moraes - matrícula nº 54.999 – Diretor Pedagógico;

II - José Paulo da Silva - matrícula nº 45.395 – PEB I Titular;

III - Angélica de Luca - matrícula nº 55.005 – Supervisor de Ensino;

IV - Bruno de Sousa Lopez - matrícula nº 55.126 – Supervisor de Ensino;

V - Cátia Regina Feitosa Sanches - matrícula nº 55.013 – Supervisora de Ensino;

VI - Débora de Oliveira Fernandes Silva - matrícula nº 46.828 – PEB I Adjunto;

VII - Edilandia Caires dos Santos - matrícula nº 55.002 – Supervisora de Ensino;

VIII - Eliana Bergara - matrícula nº 47.900 – PEB II Educação Física;

IX - Gláucia Burioli dos Santos - matrícula nº 55.001 – Supervisora de Ensino;

X - Jaci de Almeida Cintra da Silva - matrícula nº 44.708 – PEB Titular;

XI - Jandira Ferreira Novais Marmello - matrícula nº 55.010 – Supervisora de Ensino;

XII - Kely Cristina dos Santos Nunes - matrícula nº 51.879 – PEB II Arte;

XIII - Maria Aparecida da Silva - matrícula nº 1.382 – PEB I Titular;

XIV - Paula Vieira Bueno de Oliveira - matrícula nº 54.995 – Supervisora de Ensino;

XV - Tânia Maria Bravo - matrícula nº 6.780 – PEB I Titular.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela primeira indicação e o vice-presidente, pela segunda indicação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.197, de 15 de junho de 2023.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 3.207, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** o inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 152, de 4 de janeiro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I – **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

Titular: Simone Fernandes Teixeira Silva, Diretor – matrícula: 51.278;

Suplente: Ianca de Alencar Leite Pessoa, Assessor - Matrícula nº 55.356;

(...)

Titular: Gabrielly Lopes da Silva, Gestor de Articulação de Conselhos Municipais – matrícula: 47.719;

Suplente: Tatiana Aparecida Fernandes, Assessor – matrícula 47.734.(...).”

Art. 2º Os demais membros constantes da referida Portaria permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos



MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 5º Bimestre

Table with columns: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, No Bimestre, Até o Bimestre. Includes sections for RECEITAS, DESPESAS, and RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO.



MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 5º Bimestre

Table with columns: Descrição, Valor Apurado até o Bimestre, Saldo Não Realizado. Includes rows for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL.

Signature area with names: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, CARLOS DONIZETI CAETANO, REGINA JANAYNA G. PEDROSA.



MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 5º Bimestre

Table with columns: Função/Subfunção, Dotação Inicial, Orestos Adicionais/Anulações, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas, Saldo a Liquidar. Includes a detailed breakdown of expenses by function.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES CARLOS DONIZETI CAETANO REGINA JANAYNA G. PEDROSA PREFEITO MUNICIPAL CONTADOR CRC 1SP130864/O-9 CONTROLADOR INTERNO



MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Anexo 9 Consolidado por Órgão e Função Demonstrativo da Despesa Realizada Período de 01/01/2024 à 31/10/2024

Table with columns: Órgão/Função, Especificação, Despesa, Total Órgão. Consolidated view of expenses by organization and function.



MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Anexo 9 Consolidado por Órgão e Função Demonstrativo da Despesa Realizada Período de 01/01/2024 à 31/10/2024

Table with columns: Órgão/Função, Especificação, Despesa, Total Órgão. Consolidated view of expenses by organization and function.

MUNICÍPIO DE CARAPICUBA

Anexo II Consolidado por Órgão e Função
Demonstrativo da Despesa Realizada
Período de 01/09/2024 a 31/10/2024

Órgão / Função	Descrição	Despesa	Total Órgão
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.000.000,00	1.000.000,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.500.000,00	1.500.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	500.000,00	500.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOPECUÁRIA	100.000,00	100.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO	100.000,00	100.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA	100.000,00	100.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	100.000,00	100.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	100.000,00	100.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	100.000,00	100.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
25	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
26	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
28	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
29	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
30	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
31	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
32	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
33	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
34	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
35	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
36	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
37	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
38	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
39	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
40	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
41	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
42	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
43	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
44	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
45	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
46	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
47	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
48	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
49	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
50	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
51	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
52	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
53	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
54	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
55	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
56	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
57	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
58	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
59	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
60	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
61	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
62	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
63	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
64	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
65	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
66	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
67	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
68	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
69	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
70	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
71	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
72	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
73	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
74	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
75	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
76	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
77	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
78	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
79	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
80	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
81	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
82	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
83	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
84	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
85	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
86	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
87	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
88	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
89	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
90	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
91	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
92	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
93	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
94	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
95	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
96	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
97	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
98	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
99	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00
100	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00	100.000,00

MUNICÍPIO DE CARAPICUBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º Bimestre
Período de: 01/09/2024 a 31/10/2024

PODER / ÓRGÃO	Exercícios Anteriores		Movimentação Até o Bimestre				Inscrição ao Final do Exercício		Saldo Até o Bimestre		
	Processados	Não Processados	Liquidação	Pagamentos	Cancelamentos	Inscrição	Não Inscrito	Processados	Não Processados		
TOTAL	37.244.712,4	251.983.542,8	127.888.292,3	24.837.381,4	18.248.587,3	117.284,4	25.977.802,6	4,8	0,0	251.983,5	182.974.250,2
MUNICÍPIO DE CARAPICUBA	37.244.712,4	251.983.542,8	127.888.292,3	24.837.381,4	18.248.587,3	117.284,4	25.977.802,6	4,8	0,0	251.983,5	182.974.250,2
1 - TESOURO	12.788.473,3	65.587.277,6	47.480.541,8	12.471.201,4	34.553.076,3	84.602,6	13.022.300,1	0,0	0,0	282.274,4	17.481.288,3
2 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	6.182.118,1	103.061.753,0	36.827.125,0	6.018.603,0	33.121.180,3	0,0	6.220.688,0	0,0	0,0	83.888,1	63.719.803,6
3 - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESAS - VINCULADOS	2.827.260,0	4.888.493,0	5.229.220,0	2.311.827,0	2.655.251,0	66.522,0	412.125,0	0,0	0,0	48.316,0	1.372.780,0
4 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	2.716.011,0	80.364.860,0	20.910.000,0	6.048.950,0	20.288.280,0	0,0	5.673.690,0	4,8	0,0	110.000,0	24.269.881,7
TOTAL	37.244.712,4	251.983.542,8	127.888.292,3	24.837.381,4	18.248.587,3	117.284,4	25.977.802,6	4,8	0,0	251.983,5	182.974.250,2

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS DONIZETI CAETANO
CONTADOR CRC: 1SP130864/O-9

REGINA JANAYNA G. PEDROSA
CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE CARAPICUBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 01/09/2024 a 31/10/2024

RREO - Anexo VI (LRF, Artigo 53, inciso III) R\$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/12/2023 (a)	Em Agosto (B)	Em Outubro (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	220.493.541,28	197.837.352,96	193.198.605,46
DEDUÇÕES (II)	371.812.726,12	492.957.346,92	447.669.003,43
Disponibilidade de Caixa Bruta	399.057.438,16	493.492.912,14	448.204.568,65
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (exeto precat)	27.244.712,04	535.565,22	535.565,22
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-151.319.184,84	-295.119.993,96	-254.470.397,97
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-151.319.184,84	-295.119.993,96	-254.470.397,97

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	40.649.595,99	-103.151.213,13

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DO RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	126.180.123,76

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/12/2023	Em Agosto	Em Outubro
DÍVIDA CONSOLIDADA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL PREVIDENCIÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre	Até o Bimestre
VALOR	0,00	0,00

ENTIDADES RELACIONADAS
Câmara Municipal de Carapicuba
MUNICÍPIO DE CARAPICUBA

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
Prefeito Municipal

CARLOS DONIZETI CAETANO
Contabilista CRC1SP130864/O-9

REGINA JANAYNA G. PEDROSA
Controle Interno

MUNICÍPIO DE CARAPICUBA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º Bimestre
Período de: 01/09/2024 a 31/10/2024

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	807.865.235,65	807.865.235,65	788.560.813,90
Receitas Tributárias	198.312.940,91	198.312.940,91	206.162.513,95
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	2.520.000,00	2.520.000,00	3.565.857,67
Receita Patrimonial	21.095.000,00	21.095.000,00	32.313.734,25
(-) Aplicações Financeiras	18.575.000,00	18.575.000,00	28.747.876,62
Transferências Correntes	555.674.210,27	555.674.210,27	558.252.842,29
Demais Receitas Correntes	51.358.084,47	51.358.084,47	20.579.599,99
Divida Ativa	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	51.358.084,47	51.358.084,47	20.579.599,99
RECEITAS DE CAPITAL (II)	81.536.661,05	81.536.661,05	74.522.746,04
Operações de Crédito (III)	100.000,00	100.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos(IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	6.048.000,00	6	



MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º Bimestre
Período de 01/09/2024 a 31/10/2024

Main budget execution table for Carapicuíba, showing revenues and expenses with columns for initial forecast, actualized, and realized values.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º Bimestre
Período de 01/09/2024 a 31/10/2024

Summary table of budget execution for Carapicuíba, detailing revenues and expenses.

Budget execution report for Carapicuíba, focusing on revenues and expenses for the 5th bimester, including a table of revenues and a table of expenses.

Budget execution report for Carapicuíba, focusing on revenues and expenses for the 5th bimester, including a table of revenues and a table of expenses.

Budget execution report for Carapicuíba, focusing on revenues and expenses for the 5th bimester, including a table of revenues and a table of expenses.

Budget execution report for Carapicuíba, focusing on revenues and expenses for the 5th bimester, including a table of revenues and a table of expenses.



MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA/SP

PREFEITURA DO

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 12/2024

A Prefeitura do Município de Carapicuíba/SP faz saber que realizará, por meio da empresa RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., em datas, locais e horários a serem oportunamente divulgados, Concurso Público regido de acordo com a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, Lei Municipal nº 1.619/1993, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2879/09, Lei Municipal nº 3781/21 e as demais Leis Municipais em vigor, destinado ao provimento de vagas para o cargo descrito na Tabela I, especificada no Capítulo 1 do Concurso Público deste edital.

O Concurso Público reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DO CONCURSO PÚBLICO

1.1. O presente Concurso Público destina-se ao provimento de vagas, no cargo indicado no presente edital e dos que vagarem, pelo Regime Estatutário, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 1.619/1993, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, a contar da data da homologação do certame, a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

1.2. As vagas oferecidas são para o município de Carapicuíba/SP.

1.3. O cargo, as vagas, o salário inicial, a carga horária, os requisitos mínimos exigidos e a taxa de inscrição são os estabelecidos na Tabela I de Cargo, especificada abaixo.

1.4. As atribuições dos cargos estão descritas no Anexo I, deste Edital.

1.5. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

TABELA I – CARGO, VAGAS, SALÁRIO INICIAL, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS E TAXA DE INSCRIÇÃO

Cargo	Vagas	Vagas reservadas às pessoas com deficiência	Vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e hipossuficientes	Salário inicial	Carga horária semanal	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de inscrição
Guarda Civil Municipal (Feminino)	06	01	01	R\$ 1.455,81/mês + 100% REPT + benefícios conforme Leis Municipais nº. 4056/2024 (1) e 1053/1988 (2)	40 horas, sujeito a escalas e plantões	Ensino médio completo, ser do sexo feminino, ter altura mínima de 1,60m e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria "A e B".	R\$ 25,00
Guarda Civil Municipal (Masculino)	14	01	02	R\$ 1.455,81/mês + 100% REPT + benefícios conforme Leis Municipais nº. 4056/2024 (1) e 1053/1988 (2)	40 horas, sujeito a escalas e plantões	Ensino médio completo, ser do sexo masculino, ter altura mínima de 1,65m e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria "A e B".	R\$ 25,00

Legenda:

(1) Sacola Básica na quantidade de 40 kg (somente para servidor com remuneração máxima de R\$ 3.996,50) / Cesta Básica no valor de R\$ 355,70;

(2) Vale-Transporte.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler este edital em sua íntegra, tendo conhecimento e estando de acordo com as exigências nele contidas, principalmente, as especificadas a seguir, que devem ser comprovadas à época da posse:

2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ser estrangeiro, com igualdade de direitos, nos termos em que dispuser a legislação específica;

2.1.2. Ter, na data da posse, **idade mínima de 18 (dezoito) anos completo e máxima de 35 (trinta e cinco) anos.**

2.1.3. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, nos termos do Decreto nº 57.654/66, alterado pelo Decreto nº 93.670/86;

2.1.4. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

2.1.5. Possuir documentação comprobatória, no ato da posse, dos **REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS** para o cargo, conforme especificado na Tabela I, do Capítulo 1, e a **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** determinada no **item 17.5 do Capítulo 17** deste edital;

2.1.6. Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício do cargo, comprovada em inspeção realizada pelo Serviço Médico indicado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba;

2.1.7. Não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/86 e na Lei nº 8.429/92;

2.1.8. Não estar, no ato da posse, incompatibilizado para nova nomeação em novo cargo público;

2.1.9. Não possuir antecedentes criminais;

2.1.10. Não estar com idade de aposentadoria compulsória;

2.1.11. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/>, iniciando-se no dia 29 de novembro de 2024 e encerrando-se no dia 27 de dezembro de 2024, observado o horário oficial de Brasília/DF e os itens estabelecidos no Capítulo 2. Das Condições para Inscrição, deste Edital.

3.2. Após o preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, de acordo com o valor definido na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital.

3.3. Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá recolher o valor da taxa de

inscrição somente se atender a todos os requisitos exigidos para o cargo pretendido.

3.4. A inscrição do candidato implicará no completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição através de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária (preferencialmente nas agências da Caixa Econômica Federal), com vencimento para o dia 30 de dezembro de 2024, primeiro dia útil subsequente após a data de encerramento do período de inscrição. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

3.5.1. O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/> até a data de encerramento das inscrições e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

3.5.2. Após o encerramento do período de inscrição, não haverá possibilidade de impressão do boleto para pagamento, seja qual for o motivo alegado.

3.5.3. A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

3.5.4. O comprovante de inscrição é o boleto bancário devidamente quitado e deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização da Prova Objetiva. É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção sob sua guarda do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, para posterior apresentação, se necessário.

3.6. O candidato deverá efetuar somente uma inscrição neste Concurso Público.

3.6.1. Em caso de mais de uma inscrição o candidato deverá optar somente por uma das inscrições efetivadas (pagas), sendo considerado como ausente para o cargo não escolhido, mesmo que a aplicação das provas ocorra na mesma sala.

3.6.2. Ocorrendo a hipótese do item 3.6.1, não haverá restituição parcial ou integral dos valores pagos a título de taxa de inscrição.

3.7. Não serão aceitas inscrições recebidas por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito em conta corrente, por depósito "por meio de envelope" em caixa rápido, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital, bem como fora do período de inscrição estabelecido.

3.8. Não será aceito, como comprovante de pagamento da inscrição, comprovante de agendamento bancário.

3.9. Salvo nos casos de anulação, cancelamento do certame ou duplicidade de pagamento de um mesmo boleto, não haverá devolução, parcial ou integral, da importância paga, ainda que superior ou em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

3.10. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de opção de cargo sob hipótese alguma, portanto, antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve verificar atentamente a opção preenchida.

3.10.1. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outros concursos.

3.11. A RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda. e a Prefeitura do Município de Carapicuíba não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Assim é recomendável que o candidato realize sua inscrição e respectivo pagamento com a devida antecedência.

3.12. A partir do dia 10 de janeiro de 2025, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/> se os dados da inscrição, efetuada via Internet, e se o valor da inscrição foram recebidos pela RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., ou seja, se a inscrição está confirmada.

3.12.1. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato da RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., através do e-mail duvidas@rboconcursos.com.br para verificar o ocorrido, nos dias úteis no horário das 9h às 17h, bem como interpor recurso nos termos do Capítulo 16 deste Edital.

3.13. A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação no referido Concurso Público será feita por ocasião da posse, sendo que a não apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.

3.14. As informações prestadas na ficha de inscrição on-line são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, cabendo à Prefeitura do Município de Carapicuíba e à RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda. o direito de excluir do Concurso Público aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

3.15. O candidato que desejar concorrer à vaga reservada a pessoas com deficiência deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, informar em campo específico da Ficha de Inscrição, e proceder conforme estabelecido no Capítulo 4 deste Edital.

3.16. O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas deverá encaminhar, por meio de upload em campo específico na ficha de inscrição, declaração constante no Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, especificando a condição especial para a realização da prova.

3.16.1. O candidato que não o fizer durante o período de inscrição estabelecido no item anterior, não terá a prova e as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.

3.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.16.3. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante (maior de 18 anos), que também se submeterá às regras deste Edital e Anexos e ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará as provas.

3.16.3.1. A candidata lactante deverá declarar a referida condição na ficha de inscrição online.

3.17. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização da prova por motivo de crença religiosa, deverá encaminhar solicitação à RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., nos termos do item 3.16 deste Capítulo.

3.18. O candidato que solicitar condição especial para a realização das provas deverá, a partir de 10 de janeiro de 2025, acessar o site <https://rboconcursos.selecao.net.br/> para verificar o resultado da solicitação pleiteada.

3.19. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição.

4. DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem neste Concurso Público, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

4.2. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, aos candidatos com deficiência habilitados, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Concurso Público.

4.3. São consideradas pessoas com deficiência as que apresentem, em certo grau, uma deficiência mental, motriz ou sensorial, com caráter de cronicidade e persistência de alteração de vida, bem como as que se enquadram no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

4.3.1. De acordo com os dispositivos da Lei Municipal nº 4.061/2024, considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do Município de Carapicuíba, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral.

4.4. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência, declarada na inscrição, não se constate, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.

4.4.1. Será eliminado do Concurso Público o candidato cuja deficiência declarada na inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.

4.5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.6. As pessoas com deficiência participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

4.7. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso Público ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4.8. No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do Concurso Público deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

4.9. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá declarar a condição na Ficha de Inscrição e proceder conforme o item abaixo.

4.10. O candidato com deficiência deverá encaminhar, por meio de upload em campo específico na ficha de inscrição, os documentos a seguir:

a) Declaração constante no Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, especificando a condição especial para a realização da prova (caso a condição especial seja necessária); e

b) Laudo Médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando o seu nome, número do RG e do CPF.

4.10.1. Os candidatos que solicitarem a prova em braille deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

4.10.2. O candidato com deficiência auditiva poderá solicitar, na declaração constante no Anexo III deste Edital, a autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão Multidisciplinar, com a finalidade de garantir a lisura do Concurso Público.

4.10.3 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional de 1 (uma) hora para a realização das provas, deverá enviar a documentação indicada nas alíneas "a" e "b" do item 4.10, acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

4.10.4. Aos deficientes visuais (amblíopes) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas neste sistema, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.

4.10.5. As condições específicas e ajudas técnicas previstas acima não excluem outras que se fizerem necessárias.

4.10.6. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido e será divulgado conforme disposto no item 3.18 e seus subitens, do Capítulo 3 deste edital.

4.11. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.

4.12. O candidato que não atender, dentro do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 4.10 e respectivas alíneas e subitens, não terá a condição especial atendida ou não será considerado pessoa com deficiência, seja qual for o motivo alegado.

4.13. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

4.14. Os candidatos, que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se aprovados no Concurso Público, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

4.15. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser argüida para justificar a concessão de readaptação, licença-saúde ou aposentadoria por invalidez.

5. DAS VAGAS RESERVADAS POR CRITÉRIOS ÉTNICO RACIAIS E SOCIOECONÔMICOS

5.1. Às pessoas autodeclaradas pretas, pardas e indígenas (em conformidade com a classificação étnico-racial adotada pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística – IBGE) e/ou aos comprovadamente hipossuficientes serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas por cargo, conforme estabelece a Lei Municipal nº 4.000/2023.

5.1.1. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Concurso Público for igual ou superior a 5 (cinco).

5.1.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos pretos, pardos, indígenas e/ou hipossuficientes, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior de 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

5.1.3. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos, pardos, indígenas e/ou hipossuficientes aqueles que se auto declararem pretos, pardos, indígenas e/ou hipossuficientes no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.2. No ato da inscrição, o candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas, pardas, indígenas e/ou hipossuficientes, deverá declarar essa condição.

5.3. O candidato para declarar tais condições deverá encaminhar, por meio de upload em campo específico na ficha de inscrição, os documentos a seguir:

a) Declaração constante no Anexo IV deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato; e

b) No caso de condição de hipossuficiência:
b.I) - comprovação de que possua renda familiar mensal per capita que não exceda o valor de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo; e
b.II) – comprovação de ter cursado o Ensino Médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista.

5.4. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição e não enviar a documentação indicada no item 5.3, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

5.5. A relação com os nomes dos candidatos que se auto declararam como pessoa preta, parda, indígena e/ou hipossuficiente será divulgada na internet, no endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/> e publicada no Diário Oficial de Carapicuíba na data prevista de 10 de janeiro de 2025.

5.6. O candidato disporá de 2 (dois) dias, a partir da divulgação da relação citada no item anterior, para contestar o indeferimento de sua inscrição ou da auto declaração como pessoa preta, parda, indígena e/ou hipossuficiente. Após o período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5.7. Os candidatos pretos, pardos, indígenas e/ou hipossuficientes participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao conteúdo e avaliação

das provas e demais requisitos exigidos para a participação no certame.

5.8. Os candidatos pretos, pardos, indígenas e hipossuficientes concorrerão concomitantemente às vagas reservadas específicas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

5.9. Os candidatos pretos, pardos, indígenas e/ou hipossuficientes aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

5.10. Em caso de desistência de candidato preto, pardo, indígena e/ou hipossuficiente aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto, pardo, indígena e/ou hipossuficiente posteriormente classificado.

5.11. Na hipótese de não haver número de candidatos pretos, pardos, indígenas e/ou hipossuficientes aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

5.12. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.13. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos pretos, pardos, indígenas e/ou hipossuficientes.

5.14. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pretos, pardos, indígenas e/ou hipossuficientes, se aprovados no Concurso Público, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

6. DAS PROVAS

6.1. O Concurso Público constará das seguintes provas e respectivo número de questões:

Ensino médio				
Cargo	Formas de Avaliação	Quantidade de questões POCG	Quantidade de questões POCE	Pontuação
Guarda Civil Municipal (Feminino/ Masculino)	Objetiva + Aferição de Altura + Teste de Aptidão Física + Prática + Investigação Social e Comportamental + Exame Médico+ Avaliação Psicológica + Curso de Formação	15 Língua Portuguesa 05 Matemática	20 Conhecimentos Específicos	Conforme disposto nos Capítulos 8 a 14 deste Edital.

6.2. A Prova Escrita Objetiva será realizada com base em instrumentos que mensuram as habilidades e conhecimentos exigidos pelo cargo conforme indicação do ANEXO I, composta de questões de Conhecimentos Gerais (POCG) e de Conhecimentos Específicos (POCE).

6.3. As questões de Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos serão objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada, terão uma única resposta correta e versarão sobre os programas contidos no ANEXO II deste Edital.

6.4. O teste de aptidão física e a aferição de altura serão realizados e avaliados conforme estabelecido no Capítulo 9 deste Edital.

6.5. A prova prática será realizada e avaliada conforme estabelecido no Capítulo 10 deste Edital.

6.6. A investigação social e comportamental será realizada e avaliada conforme estabelecido no Capítulo 11 deste Edital.

6.7. O exame médico será realizado e avaliado conforme estabelecido no Capítulo 12 deste Edital.

6.8. A avaliação psicológica será realizada e avaliada conforme estabelecido no Capítulo 13 deste Edital.

6.9. O curso de formação será realizada e avaliada conforme estabelecido no Capítulo 14 deste Edital.

7. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

7.1. As provas objetivas serão realizadas na cidade de **Carapicuíba/SP**, na data prevista de **9de fevereiro de 2025**, em locais e horários a serem comunicados oportunamente através de Edital de Convocação para as Provas Objetivas a ser publicado no Diário Oficial de Carapicuíba e divulgado através da Internet no endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/>, observado o horário oficial de Brasília/DF.

7.1.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares existentes nos colégios da cidade de Carapicuíba/SP, a **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.** reserva-se do direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

7.1.2. Não será enviado Cartão Informativo do Candidato para o endereço ou e-mail do candidato. O candidato deverá, a partir do dia **22 de janeiro de 2025**, informar-se, pela internet, no endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/>, em que local e horário irá realizar a prova. Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.

7.1.3. Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas, exceto na condição do candidato com deficiência, que demande condição especial para a realização das provas e/ou esteja concorrendo às vagas reservadas para pessoas com deficiência, que, nesse caso, deverá entrar em contato com a empresa realizadora do Concurso Público, através do e-mail duvidas@rboconcursos.com.br.

7.2. Ao candidato só será permitida a participação nas provas, na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item 7.1 deste Capítulo.

7.3. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

7.4. Os eventuais erros referentes a nome, número de documento de identidade, sexo ou data de nascimento, deverão ser comunicados no dia da realização das provas objetivas para que o fiscal da sala faça a devida correção em Ata da Sala de Prova.

7.4.1. O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item anterior deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

7.5. Caso haja inexatidão na informação relativa à opção de cargo e/ou condição de candidato com deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.**, pelo e-mail duvidas@rboconcursos.com.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de aplicação das Provas Objetivas.

7.5.1. A alteração da condição de candidato com deficiência somente será efetuada na hipótese de que o dado expresso pelo candidato em sua ficha de inscrição tenha sido transcrito erroneamente nas listas afixadas e disponibilizado no endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/> desde que o candidato tenha cumprido todas as normas e exigências constantes no Capítulo 4 deste Edital.

7.5.2. O candidato que não entrar em contato com o SAC, no prazo mencionado no item 7.5 deste Capítulo, será o único responsável pelas consequências ocasionadas pela sua omissão.

7.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

a) Comprovante de inscrição (boleto bancário correspondente à inscrição, com o respectivo comprovante de pagamento);

b) Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ, CRM etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.505/97).

c) caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha macia.

7.6.1. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

7.6.2. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

7.6.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.6.3.1. A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

7.6.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

7.6.5. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.

7.7. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

7.8. No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.** procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do comprovante de inscrição.

7.8.1. A inclusão de que trata o item 7.8, será realizada de forma condicional e será confirmada pela **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.** na fase de Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão.

7.8.2. Constatada a impropriedade da inscrição de que trata o item 7.8, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

7.8.3. No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato:

7.8.3.1. Entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte;

7.8.3.2. Entrar ou permanecer no local de exame com aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman etc.) ligados ou semelhantes, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, fones de ouvido, bem como protetores auriculares.

7.8.4. Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização das provas objetivas, o candidato será automaticamente eliminado do Concurso Público.

7.8.4.1. Os equipamentos eletrônicos deverão ser desligados e acondicionados em invólucros lacrados específicos para esse fim, que serão fornecidos aos candidatos pelo fiscal de sala. O aparelho celular deverá ter a bateria removida pelo próprio candidato.

7.8.4.2. O invólucro lacrado contendo os equipamentos eletrônicos desligados deverá permanecer sob a carteira do candidato até a entrega da folha de respostas ao fiscal, ao término da prova. O invólucro lacrado apenas poderá ser aberto pelo candidato após a saída do colégio de prova.

7.8.5. O descumprimento dos itens 7.8.3.1, 7.8.3.2 e 7.8.4 implicará na eliminação do candidato.

7.8.6. A **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.** não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.

7.8.7. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Concurso Público, nem a utilização de livros, códigos, manuais, revistas, impressos, quaisquer anotações, calculadora, celulares ou qualquer outro aparelho eletrônico.

7.9. Quanto às Provas:

7.9.1. Para a realização das provas objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.

7.9.1.1. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis, ou aquelas respondidas a lápis.

7.9.1.2. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

7.9.1.3. A Folha de Respostas será identificada, em campo específico, pelo próprio candidato com sua assinatura.

7.9.2. É de responsabilidade do candidato a leitura das orientações contidas na capa do caderno de questões e nas folhas de respostas, bem como a conferência do material entregue pela **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.**, para a realização da prova.

7.10. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal a folha de respostas.

7.11. A totalidade das Provas terá a duração de 3 (três) horas.

7.11.1. Após o período de 1 (uma) hora, o candidato, ao terminar a sua prova, poderá levar o caderno de questões, deixando com o fiscal da sala as folhas de resposta, que serão os únicos documentos válidos para a correção. Em nenhuma outra situação será fornecido o Caderno de Questões.

7.12. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrida 1 (uma) hora.

7.12.1. O início da prova será definido em cada sala de aplicação.

7.13. As Folhas de Resposta dos candidatos serão personalizadas, impossibilitando a

substituição.

7.14. Será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que:

7.14.1. Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;

7.14.2. Não apresentar o documento de identidade exigido no item 7.6, alínea "b", deste Capítulo;

7.14.3. Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;

7.14.4. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, do tempo mínimo de permanência estabelecido no item 7.12, deste capítulo;

7.14.5. For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, calculadora ou similar;

7.14.6. For surpreendido portando equipamentos eletrônicos como agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, fone de ouvido, walkman e/ou equipamentos semelhantes, ou ainda boné, gorro, chapéu, óculos de sol, bem como protetores auriculares;

7.14.7. Estiver com qualquer tipo de equipamento eletrônico em funcionamento durante a realização das provas objetivas, incluindo os sinais sonoros referentes a alarmes;

7.14.8. Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;

7.14.9. Não devolver a Folha de Resposta cedida para realização das provas;

7.14.10. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;

7.14.11. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;

7.14.12. Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas;

7.14.13. Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de provas e nas folhas de respostas;

7.14.14. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público.

7.15. Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

7.16. No caso de candidata lactante, não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata. A criança deverá permanecer em local designado, acompanhada de familiar ou terceiro, adulto responsável, indicado pela candidata.

7.16.1. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

7.16.2. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

7.16.3. Excetuada a situação prevista no item 3.16.3 do Capítulo 3 deste Edital, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização da prova, podendo ocasionar, inclusive, a não participação da candidata no Concurso Público.

7.17. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

7.18. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.

7.19. Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário.

7.20. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Concurso Público.

7.21. Reserva-se ao Coordenador do Concurso Público designado pela **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.**, o direito de excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado ou que desobedeceu a qualquer regulamento constante deste Edital, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

7.22. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

7.23. As instruções dadas pelos Fiscais e Coordenadores, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.

7.24. O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova, salvo em caso de extrema necessidade, desde que acompanhado por Fiscal Credenciado e autorizado pelo Fiscal da Sala e, nesse caso, não poderá levar consigo qualquer tipo de bolsa, estojos ou qualquer objeto constante no item 7.14.6 deste capítulo, sob pena de exclusão do concurso.

7.25. Ao final da prova, os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinarem ata de prova, atestando a idoneidade de sua fiscalização, e se retirando todos da sala ao mesmo tempo, sob pena de eliminação do certame.

7.26. Os gabaritos da prova objetiva serão divulgados no endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/> em data a ser comunicada no dia da realização das provas.

8. DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

8.1. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.

8.1.1. Na avaliação e correção da Prova Objetiva será utilizado o Escore Bruto.

8.2. O Escore Bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova.

8.2.1. Para se chegar ao total de pontos o candidato deverá dividir 100 (cem) pelo número de questões da prova, e multiplicar pelo número de questões acertadas.

8.3. O cálculo final será igual ao total de pontos do candidato na Prova Objetiva.

8.4. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta).

8.5. O candidato não habilitado na Prova Objetiva será eliminado do Concurso Público.

9. DA AFERIÇÃO DE ALTURA E DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

9.1. Para a aferição de altura e Teste de Aptidão Física (TAF), de caráter **eliminatório**, serão convocados os candidatos aprovados e melhor classificados nas provas objetivas para o cargo de Guarda Civil Municipal (Feminino) e Guarda Civil Municipal (Masculino), na quantidade de 10 (dez) vezes o número de vagas por cargo, após aplicados os critérios de desempate estabelecidos no Capítulo 14 deste Edital, bem como os candidatos com deficiência na proporção de 5% dos candidatos de ampla concorrência convocados e os candidatos auto declarados negros, indígenas e hipossuficientes na proporção de 10% dos candidatos de ampla concorrência convocados, após aplicados os critérios de desempate estabelecidos no Capítulo 14 deste Edital, respeitada a ordem de classificação.

9.1.1. Os demais candidatos aprovados nas provas objetivas e não convocados para a aferição de altura e para o teste de aptidão física, conforme previsto no item anterior, serão excluídos do Concurso Público.

9.2. O edital de convocação para a aferição de altura e o Teste de Aptidão Física, contendo as informações quanto às datas, os horários e locais de sua realização, que será publicado no Diário Oficial de Carapicuíba. Também poderão ser feitas consultas através da internet no endereço

eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/>.

9.2.1. A aferição de altura e o Teste de Aptidão Física (TAF) será realizado em local a ser definido pela Comissão do Concurso, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento, não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento.

9.2.2. Ao candidato só será permitida a participação na aferição de altura e no teste de aptidão física na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item 9.2, deste capítulo.

9.2.3. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização da aferição e do teste em outro dia, horário ou fora do local designado.

9.2.4. A Aferição de Altura será realizada com o candidato descalço, descoberto e sem meias, devendo candidato atingir a altura mínima exigida nos requisitos mínimos exigidos na Tabela do Capítulo 1 deste Edital, para ser considerado APTO na aferição de altura.

9.2.5. O candidato INAPTO na aferição de altura ou no Teste de Aptidão Física, será eliminado deste certame.

9.3. O Teste de Aptidão Física consistirá na aplicação de 3 (três) avaliações, assim divididas:

a) Avaliação de Flexão de Braço (homem)/ Apoio de Frente (mulher) em 1 minuto; e

b) Avaliação de Abdominal em 1 minuto; e

c) Avaliação de Corrida de 12 minutos.

9.4. Cada avaliação será pontuada numa escala de 0 a 100 (cem) pontos, totalizando pontuação máxima de 300 (trezentos) pontos.

9.4.1. Para ser considerado APTO no Teste de Aptidão Física - TAF, o candidato deverá obter a pontuação mínima de 150 (cento e cinquenta) pontos na somatória total das avaliações.

9.4.2. O candidato terá que obter a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos para cada exercício.

9.4.3. A pontuação final do Teste de Aptidão Física não será considerada para somar-se à pontuação da prova objetiva, sendo o candidato considerado apenas como APTO ou INAPTO.

9.5. A descrição e as marcas para pontuação de cada avaliação são:

Guarda Civil Municipal (Feminino)					
AVALIAÇÕES			PONTUAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA		
Apoio de Frente	Abdominal	Corrida 12min (em metros)	Até 24 anos	25 a 30 anos	A partir de 31 anos
Até 08	Até 12	Até 1300	zero	zero	zero
09 a 10	13 a 14	De 1301 a 1400	zero	zero	20
11 a 12	15 a 16	De 1401 a 1500	zero	20	30
13 a 14	17 a 18	De 1501 a 1600	20	30	40
15 a 16	19 a 20	De 1601 a 1700	30	40	50
17 a 18	21 a 22	De 1701 a 1800	40	50	60
19 a 20	23 a 24	De 1801 a 1900	50	60	70
21 a 22	25 a 26	De 1901 a 2000	60	70	80
23 a 24	27 a 28	De 2001 a 2100	70	80	90
25 a 26	29 a 30	De 2101 a 2200	80	90	100
27 a 28	31 a 32	De 2201 a 2300	90	100	100
29 ou mais	33 ou mais	A partir de 2301	100	100	100

Guarda Civil Municipal (Masculino)					
AVALIAÇÕES			PONTUAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA		
Flexão de braço	Abdominal	Corrida 12min (em metros)	Até 24 anos	25 a 30 anos	A partir de 31 anos
Até 08	Até 18	Até 1600	zero	zero	zero
09 a 10	19 a 20	De 1601 a 1700	zero	zero	20
11 a 12	21 a 22	De 1701 a 1800	zero	20	30
13 a 14	23 a 24	De 1801 a 1900	20	30	40
15 a 16	25 a 26	De 1901 a 2000	30	40	50
17 a 18	27 a 28	De 2001 a 2100	40	50	60
19 a 20	29 a 30	De 2101 a 2200	50	60	70
21 a 22	31 a 32	De 2201 a 2300	60	70	80

Guarda Civil Municipal (Masculino)					
AVALIAÇÕES			PONTUAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA		
Flexão de braço	Abdominal	Corrida 12min (em metros)	Até 24 anos	25 a 30 anos	A partir de 31 anos
23 a 24	33 a 34	De 2301 a 2400	70	80	90
25 a 26	35 a 36	De 2401 a 2500	80	90	100
27 a 28	37 a 38	De 2501 a 2600	90	100	100
29 ou mais	39 ou mais	A partir de 2601	100	100	100

9.6. Para o Teste de Aptidão Física - TAF, o candidato deverá apresentar atestado médico emitido com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência à data do teste, que certifique especificamente estar APTO para o esforço físico que será submetido.

9.7. Será impedido de participar do Teste de Aptidão Física - TAF o candidato que não apresentar o atestado mencionado no item acima, sendo considerado eliminado deste Concurso Público.

9.8. O candidato deverá apresentar-se para o Teste de Aptidão Física - TAF com roupa apropriada para a prática desportiva, ou seja, calção ou agasalho, camiseta e tênis, sob pena de eliminação.

9.9. O Teste de Aptidão Física - TAF é de caráter eliminatório pelos critérios estabelecidos nas tabelas constantes no item 9.5 deste Capítulo.

9.10. Para efeito de marcas mínimas, valerá apenas a contagem realizada pelos examinadores que tomarão por base as formas das avaliações descritas no item 9.5 deste Capítulo.

9.11. Todos os exercícios que serão aplicados no Teste de Aptidão Física serão demonstrados pelos avaliadores antes do início dos mesmos.

9.11.1. Não haverá repetição na execução das avaliações, exceto nos casos em que a banca examinadora concluir pela ocorrência de fatores de ordem técnica, não provocados pelo candidato, que tenham prejudicado seu desempenho.

9.11.2. As descrições dos exercícios a serem aplicados no Teste de Aptidão Física são:

a) Flexão de braço para candidatos do sexo masculino: O candidato deverá realizar flexões de braços, sucessivas sem interrupção dos movimentos no ritmo que melhor lhe convier, os movimentos deverão ser realizados com as mãos apoiadas no solo e as pernas estendidas apoiando as pontas dos pés no solo, após, flexionar o cotovelo, aproximando o peito do solo e em seguida voltar à posição inicial onde será feita a contagem.

b) Flexão de braço com apoio de frente para candidatas do sexo feminino: O candidato deverá realizar flexões de braço, sucessivas sem interrupção dos movimentos no ritmo que melhor lhe convier, os movimentos deverão ser realizados com as mãos apoiadas no solo e com os joelhos apoiados sobre o solo, após flexionar o cotovelo, aproximando o peito do solo e em seguida voltar à posição inicial onde será feita a contagem.

c) Abdominal: O candidato deverá realizar flexões abdominais (remador), sucessivas sem interrupção dos movimentos no ritmo que melhor lhe convier, em posição superior os cotovelos deverão ultrapassar a posição dos joelhos junto ao tórax e os braços deverão estar esticados tanto na posição superior como na inferior encostando as costas das mãos no solo onde será feita a contagem.

d) Corrida de 12 minutos: O candidato deverá realizar a corrida aeróbica, no percurso determinado pelo avaliador, durante 12 (doze) minutos, sendo permitidas eventuais paradas e trechos em marcha.

9.12. O aquecimento e a preparação para o TAF é de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do Concurso.

9.13. Em razão de condições climáticas, a critério da banca examinadora, o Teste de Aptidão Física - TAF poderá ser cancelado ou interrompido, acarretando o adiamento do TAF para nova data, hipótese em que os candidatos realizarão todas as avaliações novamente, desprezando-se os resultados já obtidos.

9.14. O candidato que no momento da realização do Teste de Aptidão Física apresentar qualquer problema fisiológico, psicológico ou físico momentâneo, tais como luxações, contusões, fraturas e outros que impossibilitem de realizar o Teste, será automaticamente eliminado do Concurso.

9.15. É vedada a entrada e presença de pessoas ou candidatos que não constem no edital de convocação para a aferição de altura e teste de aptidão física.

9.16. É vedada a permanência do candidato no local de aplicação após a realização da aferição de altura e do teste de aptidão física, sob pena de eliminação deste concurso.

9.17. Não será permitido aos candidatos a utilização de câmeras, celulares, filmadoras e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo da aferição de altura e do teste de aptidão física, sob pena de eliminação deste concurso.

10. DA PROVA PRÁTICA

10.1. A Prova Prática (PP) será aplicada, na cidade de Carapicuíba/SP, em data, local e horário a ser comunicado através do edital de convocação para a prova prática, que será publicado no Diário Oficial de Carapicuíba. Também poderão ser feitas consultas através da internet no endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/>.

10.1.1. Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.

10.1.2. Ao candidato só será permitida a participação na prova prática na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item 10.1, deste capítulo.

10.2. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

10.3. Para a realização da Prova Prática ao cargo de Guarda Civil Municipal serão convocados todos os candidatos aprovados na Aferição de Altura e no Teste de Aptidão Física, conforme estabelecido no Capítulo 9 deste Edital.

10.4. Os candidatos inscritos como pessoa com deficiência e aprovados no concurso serão convocados para realizar a prova prática e participarão desta fase conforme o que estabelece o item 4.6, deste Edital.

10.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento oficial de identidade original.

10.5.1. Além do documento oficial de identidade original, os candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal também deverão apresentar no momento da realização da prova prática a CNH - Carteira Nacional de Habilitação original, com as categorias "A" e "B", em validade e de acordo com a legislação vigente (Código Nacional de Trânsito), bem como deverão apresentar-se fazendo uso de óculos (ou lentes de contato) quando houver tal exigência na CNH.

10.5.2. Para a realização da prova prática não será aceito, em hipótese alguma qualquer tipo

de protocolo da habilitação.

10.6. As provas práticas buscam aferir a capacidade de adequação funcional e situacional do candidato às exigências e ao desempenho eficiente das atividades.

10.7. A Prova Prática terá **caráter eliminatório** e terá o valor máximo de 100 (cem) pontos.

10.7.1. Será considerado APTO na Prova Prática para o cargo de Guarda Civil Municipal o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta), sendo um mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos para a prova no veículo e 25 (vinte e cinco) pontos para a prova na motocicleta.

10.7.2. A pontuação da prova prática não será somada a da prova objetiva, para fins de classificação, sendo o candidato considerado apenas como APTO ou INAPTO.

10.7.3. O candidato que não comparecer para realizar a Prova ou não habilitado (INAPTO) na Prova Prática será eliminado do Concurso Público.

10.8. Não haverá segunda chamada ou repetição das provas seja qual for o motivo alegado.

10.9. É vedada a entrada e presença de pessoas ou candidatos que não constem no edital de convocação para a prova prática.

10.10. É vedada a permanência do candidato no local de aplicação após a realização da prova prática, sob pena de eliminação deste concurso.

10.11. Não será permitido aos candidatos a utilização de câmeras, celulares, filmadores e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo da prova prática, sob pena de eliminação deste concurso.

10.12. Os critérios de avaliação da Prova Prática são:

TAREFAS	PONTUAÇÃO (VEÍCULO)	PONTUAÇÃO (MOTOCICLETA)	TEMPO MÁXIMO PARA REALIZAÇÃO
1- Percorrer o trajeto, inicialmente definido, observando a legislação de trânsito, a segurança própria, dos acompanhantes e de terceiros, condução defensiva e também a que melhor conserve o veículo/ motocicleta.	0 a 35 pontos	0 a 35 pontos	15 min para o veículo 15 min para a motocicleta
2- Num espaço determinado realizar manobras a serem definidas.			
3- Vistoria de um veículo/ motocicleta: o nível do óleo, água, bateria, combustível, painel de comando, pneus e demais itens.	0 a 15 pontos	0 a 15 pontos	5 min para o veículo 5 min para a motocicleta
TOTAL DE PONTOS E TEMPO	50 pontos	50 pontos	20 min para o veículo 20 min para a motocicleta

11. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL E COMPORIAMENTAL

11.1. A Investigação Social e comportamental será realizada, na cidade de Carapicuíba/SP, em data, local e horário a ser comunicado através do edital de convocação para a Investigação Social e comportamental, que será publicado no Diário Oficial de Carapicuíba. Também poderão ser feitas consultas através da internet no endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/>.

11.1.1. Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o local da entrega da documentação.

11.1.2. Ao candidato só será permitida a entrega da documentação para a Investigação Social e comportamental na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item 11.1, deste capítulo.

11.2. Não será permitida, em hipótese alguma, a entrega de documentação em outro dia, horário ou fora do local designado.

11.3. Para a para a Investigação Social e comportamental ao cargo de Guarda Civil Municipal serão convocados os candidatos aprovados na Prova Prática, conforme estabelecido no Capítulo 10 deste Edital, na quantidade de acordo com a necessidade do Município de Carapicuíba, considerando as vagas a serem preenchidas.

11.4. A Investigação Social e comportamental verificará a conduta irrepreensível e a idoneidade moral necessárias ao exercício do cargo de Guarda Civil Municipal.

11.5. A Investigação Social e comportamental terá caráter eliminatório e o candidato será considerado APTO ou INAPTO.

11.6. O processo de Investigação Social e comportamental ficará a cargo da **Prefeitura do Município de Carapicuíba**, a ser realizada pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, sob a supervisão de uma Comissão de Fiscalização do Concurso Público, a qual ratificará as conclusões objeto das análises da documentação apresentada.

11.6.1. Os critérios e os documentos necessários para a realização da etapa de Investigação Social e comportamental serão divulgados por meio de Edital de convocação conforme o item 11.1.

11.7. A Investigação Social e comportamental será realizada a partir das informações constantes do formulário específico a ser preenchido e assinado pelo candidato.

11.7.1. O formulário mencionado no item 11.7 será publicado no Diário Oficial de Carapicuíba e divulgado nos endereços eletrônicos www.carapicuiiba.sp.gov.br e <https://rboconcursos.selecao.net.br/>.

11.8. A Investigação Social e comportamental, realizada pela **Prefeitura do Município de Carapicuíba**, estender-se-á até a posse do candidato. Nesse período, o candidato que incorrer em conduta ou condição capaz de torná-lo INAPTO para a função será ELIMINADO do concurso.

11.9. Segundo a necessidade, poderão ser solicitados documentos complementares para a composição da Investigação Social e comportamental, onde vise apreciação da conduta social, reputação e idoneidade do candidato, em sua vida pregressa e atual em todos os aspectos da vida em sociedade, quer seja social, moral, profissional, escolar, dentre outras possíveis, impedindo que pessoa com perfil incompatível ingresse na Corporação.

12. DO EXAME MÉDICO

12.1. O exame médico será realizado, na cidade de Carapicuíba/SP, em data, local e horário a ser comunicado através do edital de convocação para o Exame Médico, que será publicado no Diário Oficial de Carapicuíba. Também poderão ser feitas consultas através da internet no endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/>.

12.1.1. Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o local de realização do exame médico e entrega da documentação.

12.1.2. Ao candidato só será permitida a realização do exame médico e entrega da documentação na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item 12.1, deste capítulo.

12.2. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização do exame médico e entrega de documentação em outro dia, horário ou fora do local designado.

12.3. Para a para o Exame Médico ao cargo de Guarda Civil Municipal serão convocados os candidatos aprovados na Investigação Social e comportamental, conforme estabelecido no Capítulo 11 deste Edital, na quantidade de acordo com a necessidade do Município de Carapicuíba, considerando as vagas a serem preenchidas.

12.4. O exame médico terá caráter eliminatório e o candidato será considerado APTO ou INAPTO.

12.5. O processo de exame médico ficará a cargo da **Prefeitura do Município de Carapicuíba**, sob a supervisão de uma Comissão de Fiscalização do Concurso Público, a qual ratificará as conclusões objeto das análises da documentação apresentada.

12.6. O candidato convocado que não comparecer na data estabelecida para a realização de exame médico e entrega de documentos prevista na convocação citada no item 12.1, será eliminado automaticamente.

12.7. Para o exame médico para o cargo de Guarda Civil Municipal é obrigatória a apresentação dos seguintes exames laboratoriais e complementares (subitens 12.7.1 e 12.7.2), que deverão ser realizados a expensas do candidato convocado:

12.7.1. Exames Laboratoriais: a) sangue: hemograma completo; Grupo Sanguíneo e Fator Rh; glicose, ureia, creatinina e GamaGT, ácido úrico, colesterol total e frações, transaminases (TGO/TGP), bilirrubinas, sorologia para hepatite B e C, ABO – Rh; b) sumário de urina específico para EAS; c) parasitológico de fezes, com a realização do método Baerman; d) sorologia: Lues ou VDRL; Doença de Chagas; e) radiografia de tórax PA; f) mamografia (somente para mulheres a partir de 35 anos); g) toxicológicos: com laudo, para a detecção de drogas de uso ilícito, a partir de amostras de materiais biológicos (cabelos, pelos ou raspas de unhas), doados pelos candidatos, com janela de detecção mínima de 180 (cento e oitenta) dias, abrangendo, pelo menos, os seguintes grupos de drogas: cocaína e derivados; maconha e derivados; metanfetaminas; anfetaminas; ecstasy (MDMA e MDA); opiáceos e derivados; penicilidina (PCP) e outras;

12.7.2. Exames Complementares: I - neurológico: avaliação clínica neurológica realizada pelo especialista e eletroencefalograma com laudo; II - cardiológicos todos com laudo: a) avaliação clínica cardiológica realizada por especialista; b) eletrocardiograma; c) teste ergométrico; III - oftalmológicos: avaliação oftalmológica realizada por especialista, considerando: a) acuidade visual sem correção; b) acuidade visual com correção; c) tonometria; d) biomicroscopia; e) fundoscopia; f) motricidade ocular; g) senso cromático. IV - otorrinolaringológicos: a) audiometria tonal com laudo.

12.8. Segundo a necessidade, poderão ser solicitados exames complementares, realizados a expensas do candidato, para a composição do exame médico.

13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1. A avaliação psicológica deverá ser realizada pelo próprio candidato, a suas expensas, sendo o laudo psicológico conclusivo (com indicação para uso de arma de fogo) entregue para o Município de Carapicuíba na convocação para o curso de formação, caso convocado.

13.1.1. A avaliação psicológica deve ser realizada por psicólogo credenciado pela Polícia Federal, seguindo às exigências legais necessárias para o porte de arma de fogo, em cumprimento do disposto na Lei nº 10.826 de 22/12/2003 atualizada, no art. 4º, inciso III, instrução normativa nº 001 DG/DFP, de 26/02/2004 (ou instrução normativa da Polícia Federal vigente à época da realização da avaliação psicológica), que trata da aferição de avaliação psicológica para aquisição e porte de arma de fogo, do Sistema Nacional de Armas, Instrução Normativa DPF Nº 78 DE 10/02/2014 e Resolução CFP nº 001, de 21 de janeiro de 2022.

13.1.1.1. A avaliação consistirá em uma bateria de instrumentos, validados pelo Conselho Regional de Psicologia e instruções normativas da Polícia Federal.

13.1.2. O laudo psicológico conclusivo que deverá ser entregue pelo candidato ao Município de Carapicuíba, referente à avaliação psicológica descrita acima, deverá estar dentro do prazo de validade.

13.1.3. O candidato que deixar de apresentar o laudo psicológico conclusivo ou entregar com o resultado de contra indicação para uso de arma de fogo ou, ainda, fora do prazo de validade, estará eliminado do concurso, visto que a avaliação psicológica tem caráter eliminatório.

13.2. O Município de Carapicuíba reserva-se o direito de solicitar ao candidato uma nova avaliação psicológica com um psicólogo credenciado pela Polícia Federal, indicado pelo Município de Carapicuíba e sob responsabilidade deste.

14. DO CURSO DE FORMAÇÃO

14.1. Os candidatos habilitados no exame médico, conforme previsto no Capítulo 12 deste edital, serão convocados para realizarem a matrícula no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, observada a ordem de classificação, e a quantidade de alunos/ vagas e turnos definida pela Administração Pública, à época da convocação.

14.2. O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, de caráter classificatório e eliminatório, para o cargo de Guarda Civil Municipal, é estabelecido pela Lei nº 3.977/2023 e terá a carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas, de sorte que os aprovados nas fases anteriores ostentem a condição de Guarda Civil Municipal Estagiário1.

14.3. O candidato terá sua matrícula cancelada e será dispensado do curso de formação, nas hipóteses em que:

- não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso;
- não revele aproveitamento no curso em média a ser estipulada em edital;
- não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada;
- Apresente durante o curso de formação, conduta incompatível com a função.

14.4. Homologado o curso de formação pelo Comandante, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, os candidatos aprovados, expedindo-se lhes certificados dos quais constará a média final, sendo obedecida a ordem de classificação no concurso.

14.5. O Guarda Civil Municipal Estagiário receberá bolsa-auxílio no valor do vencimento inicial do Guarda Civil Municipal 3ª Classe, Grau A, bom como vale transporte.

14.6. Os candidatos a que se refere o item anterior serão admitidos em caráter experimental e transitório para a formação técnico-profissional.

14.7. O exercício das atribuições dos cargos de guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, podendo ser complementada com matérias de interesse da municipalidade.

14.8. O Curso de Formação e Capacitação será realizado pelo Centro de Formação e Capacitação da Guarda Municipal, conforme regulamentação e atribuições a serem estabelecidas em decreto.

14.9. É facultada, para formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, firmar convênios ou consorciar-se com outros municípios, Estado de São Paulo ou mesmo forças federais, exceto àqueles destinados à formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares, vedados pela Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

15. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

15.1. A nota final de cada candidato será IGUAL ao total de pontos obtidos na prova objetiva, acrescido dos pontos obtidos no curso de formação.

15.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, da Nota Final, em lista de classificação por opção de cargo.

15.3. Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos, incluindo os candidatos com deficiência e uma especial, com a relação apenas dos

candidatos com deficiência.

15.4. O resultado provisório do Concurso Público será publicado no Diário Oficial de Carapicuíba e divulgado na Internet no endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/>, cabendo recurso nos termos do Capítulo 16. Dos Recursos deste Edital.

15.5. Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será divulgada a lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

15.6. A lista de Classificação Final será divulgada no endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/> publicado no Diário Oficial de Carapicuíba.

15.6.1. Serão publicados no Diário Oficial de Carapicuíba apenas os resultados dos candidatos que lograram classificação no Concurso Público.

15.6.2. O resultado geral final do Concurso Público poderá ser consultado no endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/>, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data de sua publicação.

15.7. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

15.7.1. Obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;

15.7.2. Tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso.

15.8. Persistindo o empate, mesmo após aplicados os respectivos critérios de desempate previstos no item 15.7 e subitens deste Capítulo, deverá ser feito sorteio na presença dos candidatos envolvidos por cargo.

15.9. A classificação no presente Concurso Público não gera aos candidatos direito à nomeação para o cargo, cabendo a **Prefeitura do Município de Carapicuíba** o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de nomeação de todos os candidatos aprovados no Concurso Público, respeitada sempre, a ordem de classificação, bem como não lhes garante escolha do local de trabalho.

16. DOS RECURSOS

16.1. O candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação do edital do evento, conforme segue:

- a) Divulgação do edital de abertura;
- b) Divulgação do indeferimento de inscrição;
- c) Divulgação do indeferimento da concorrência nas vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- d) Divulgação do indeferimento da concorrência nas Vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e hipossuficientes;
- e) Divulgação do indeferimento da solicitação de condição especial;
- f) Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva;
- g) Divulgação das notas da prova escrita objetiva;
- h) Divulgação do resultado da aferição de altura e teste de aptidão física;
- i) Divulgação das notas da prova prática;
- j) Divulgação do resultado da investigação social e comportamental;
- k) Divulgação do resultado do exame médico;
- l) Divulgação do resultado do curso de formação;
- m) Divulgação da classificação.

16.1.1. Todos os recursos deverão ser interpostos em até 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, por edital, de cada evento.

16.1.2. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

16.2. Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico da empresa realizadora do certame <https://rboconcursos.selecao.net.br/>, acessar a área da **Prefeitura do Município de Carapicuíba – Edital Nº 12/2024 (Concurso Público)** e seguir as instruções ali contidas.

16.3. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo pré-estabelecido e que possuam fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação.

16.4. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no item 16.2.

16.5. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

16.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento. Em caso de recurso referente ao gabarito, o candidato poderá interpor um recurso por questão.

16.6.1. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter a identificação do candidato, nome do candidato, número de inscrição, emprego, o questionamento e o número da questão (se for o caso).

16.7. Recebido o recurso, a RBO decidirá pelo provimento ou não do ato recorrido, dando-se ciência da referida decisão ao interessado por meio do endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/>, na área da **Prefeitura do Município de Carapicuíba – Edital Nº 12/2024 (Concurso Público)**.

16.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, recursos de recursos e recurso de gabarito oficial definitivo.

16.9. Se do exame de recursos contra questões da Prova Objetiva resultar sua anulação, a pontuação correspondente à questão será atribuída a todos os candidatos que ainda não tiveram acumulado a mesma na sua pontuação final da prova objetiva, independentemente de terem recorrido ou não.

16.9.1. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, haver alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

16.10. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do respectivo Concurso Público, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 16.9.

16.11. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

17. DA NOMEAÇÃO

17.1. A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da **Prefeitura do Município de Carapicuíba**, dentro do prazo de validade do certame.

17.2. A **Prefeitura do Município de Carapicuíba** reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Concurso Público.

17.3. A nomeação dos candidatos que vierem a ser convocados para posse na **Prefeitura do Município de Carapicuíba** será regida pelos preceitos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carapicuíba – Lei Municipal nº 1.619/1993 com respectivas atualizações e Lei Municipal nº 2879/09.

17.4. A convocação será realizada por meio de telegrama, publicação no Diário Oficial de Carapicuíba e divulgação no endereço eletrônico www.carapicuiiba.sp.gov.br, devendo o candidato apresentar-se à **Prefeitura do Município de Carapicuíba** no prazo estabelecido.

17.5. Os candidatos, no ato da posse, deverão apresentar os originais e cópia simples dos documentos discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho; Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando

casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Cópia autenticada de Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Laudo psicológico conclusivo (dentro do prazo de validade), com indicação para uso de arma de fogo; Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria e se exigido pelo cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; e outras declarações necessárias a critério da **Prefeitura do Município de Carapicuíba**.

17.5.1. No ato de posse, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.

17.5.2. Caso haja necessidade, a **Prefeitura do Município de Carapicuíba** poderá solicitar outras declarações, certidões e documentos complementares.

17.5.3. Não serão aceitos, no ato da posse, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original.

17.6. Obedecida à ordem de classificação, os candidatos convocados e que comprovarem os requisitos mínimos da forma definida neste Edital, serão submetidos a exame-médico admissional, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorrem.

17.6.1. As decisões do Serviço Médico indicado pela **Prefeitura do Município de Carapicuíba**, de caráter eliminatório para efeito de posse, são soberanas, assegurado o contraditório e a ampla defesa do candidato.

17.7. O não comparecimento ao exame médico admissional, bem como à assinatura do contrato de trabalho, nas datas agendadas pela **Prefeitura do Município de Carapicuíba** caracterizarão sua desistência e conseqüente eliminação do concurso.

17.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e aqueles determinados pela **Prefeitura do Município de Carapicuíba** acarretarão na exclusão do candidato deste concurso.

17.9. O candidato que não comparecer à **Prefeitura do Município de Carapicuíba**, conforme estabelecido no subitem 17.4 e no prazo estipulado pela **Prefeitura do Município de Carapicuíba** ou, ainda, que manifestar sua desistência por escrito será considerado desclassificado, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no concurso.

17.10. O candidato que não comprovar os requisitos mínimos será eliminado deste Concurso Público, não cabendo recurso.

17.11. O candidato classificado no Concurso Público que não aceitar a vaga para a qual foi convocado será eliminado do concurso.

17.12. No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo por meio de Termo de Desistência.

17.13. O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante a **Prefeitura do Município de Carapicuíba**, conforme o disposto nos itens 18.8 e 18.9 do Capítulo 18 deste Edital.

17.14. Não poderá ser nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse, não possuir os requisitos mínimos exigidos ou não comprovar as condições estabelecidas no capítulo 2 deste Edital, na data estabelecida para apresentação da documentação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todas as convocações, avisos, resultado provisório e outras informações referentes exclusivamente às etapas do presente Concurso Público serão publicados no Diário Oficial de Carapicuíba e divulgados na Internet no endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/>. É de responsabilidade do candidato acompanhar estas publicações.

18.2. Serão divulgados apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Concurso Público.

18.3. A **Prefeitura do Município de Carapicuíba** e a **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.** se eximem das despesas com viagens e estadia dos candidatos em quaisquer das fases do Concurso Público.

18.4. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

18.5. Caberá à **Prefeitura do Município de Carapicuíba** a homologação dos resultados finais do Concurso Público.

18.6. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso Público, valendo para esse fim, a Classificação Final e o Termo de Homologação do referido cargo, publicados no Diário Oficial de Carapicuíba e divulgados na Internet no endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/>.

18.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial de Carapicuíba, bem como divulgado na Internet, no endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/>.

18.8. O candidato se obriga a manter atualizado o endereço perante a **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.**, pelo e-mail candidato@rboconcursos.com.br, até a data de publicação da homologação dos resultados e, após esta data, junto à sede da **Prefeitura do Município de Carapicuíba**, situada à Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas, Carapicuíba - SP - CEP 06.310-030, aos cuidados do Departamento de Recursos Humanos, pessoalmente (munido de documento original com foto) ou por meio de correspondência com aviso de recebimento, apresentando cópia autenticada do documento de identificação com foto e declaração de mudança de endereço com reconhecimento de assinatura.

18.9. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Concurso Público, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for convocado, perder o prazo para posse, caso não seja localizado.

18.10. A **Prefeitura do Município de Carapicuíba** e a **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.** não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

18.10.1. Endereço não atualizado.

18.10.2. Endereço de difícil acesso.

18.10.3. Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato.

18.10.4. Correspondência recebida por terceiros.

18.11. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público e à apresentação para posse e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

18.12. A **Prefeitura do Município de Carapicuíba**, por decisão motivada e justificada,

poderá revogar ou anular o presente Concurso Público, no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas constantes na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital.

18.13. A Prefeitura do Município de Carapicuíba e a RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda. não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Público.

18.14. Todos os cálculos de notas descritos neste edital serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

18.15. A legislação indicada no ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO inclui eventuais alterações posteriores, ainda que não expressamente mencionadas. Considerar-se-á, para efeito de aplicação e correção das provas, a legislação vigente até a data de publicação deste Edital.

18.16. Não serão admitidas inscrições de candidatos que possuam com qualquer dos membros do quadro societário da empresa contratada para aplicação e correção do presente certame a relação de parentesco definida e prevista nos artigos 1591 a 1595 do Código Civil, valorizando-se assim os princípios de moralidade e impessoalidade que devem nortear a Administração Pública. Constatada a tempo será a inscrição indeferida pela Comissão Especial e, posterior à homologação será o candidato eliminado do Concurso Público, sem prejuízo de responsabilidade civil, penal e administrativa.

18.17. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da homologação do Concurso Público, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Concurso Público, os registros eletrônicos a ele referentes.

18.18. A realização do Concurso Público será feita sob exclusiva responsabilidade da RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., não havendo o envolvimento na realização e avaliação de suas etapas, de recursos humanos da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

18.19. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão Especial do Concurso Público da Prefeitura do Município de Carapicuíba e pela RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., no que tange a realização deste Concurso Público.

Carapicuíba, 27 de novembro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Mario Maurício da Matta Junior
Secretário de Administração Geral
ANEXO I – ATRIBUIÇÕES

GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO/ MASCULINO)

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, bem como dos agentes e servidores públicos no exercício de suas funções; IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local; XIX - executar, quando necessário, a segurança pessoal de autoridades municipais do Poder Executivo e desde que solicitado com motivação, pelo Presidente da Câmara Municipal, os integrantes da vereança; XX - executar, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos públicos, o vídeo monitoramento dos logradouros públicos, equipamentos públicos, eventos públicos ou de grande concentração de pessoas, auxiliando na prevenção e repressão de práticas ilícitas, contribuindo para o bem-estar do município; XXI - solicitar ou apoiar a Polícia Civil e Militar, na realização de ações de interesse público relacionados com a defesa social. Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos.

ANEXO II-CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO MÉDIO

PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO/ MASCULINO)
LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de texto. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos, sentido próprio e figurado das palavras. Ortografia Oficial. Pontuação. Acentuação. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção (classificação e sentido que imprime às relações entre as orações). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase. Sintaxe.

MATEMÁTICA

Resolução de situações-problema. Números Inteiros: Operações, Propriedades, Múltiplos e Divisores; Números Racionais: Operações e Propriedades. Razões e Proporções, Divisão Proporcional, Regra de Três Simples. Porcentagem. Juros Simples. Sistema de Medidas Legais. Conceitos básicos de geometria: cálculo de área e cálculo de volume. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Raciocínio Lógico.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Legislação e Sinalização de Trânsito. Normas gerais de circulação e conduta. Direção defensiva. Primeiros Socorros. Proteção ao Meio Ambiente. Cidadania. Noções de mecânica básica de autos. Conhecimentos sobre condução, manutenção, limpeza e conservação de veículos; Lei nº 9.503 de 23/09/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Ética e sigilo profissional. Lei Federal nº 13.022/2014. CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Arts. 1º a 5º, 37, 38 e 144. CÓDIGO PENAL: Arts. 1º a 6º, 13 a 19, 23 a 25, 121 a 129; art. 146 a 150; art. 155 a 159 e art. 312 a 327). CODIGO DE PROCESSO PENAL: Capítulo sobre Prisão em Flagrante (arts. 301 a 310). LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE): Disposições Preliminares (art. 1º ao 6º); Da Prática de Ato Infracional (art. 103 ao 109); Do Conselho Tutelar (art. 131 ao 137) e Dos Crimes (art. 225 ao 244B). LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 atualizada (ESTATUTO DO IDOSO): Disposições preliminares (art. 1º ao 7º) e Dos Crimes em Espécie (art. 95 a 108). LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 atualizada (ESTATUTO DO DESARMAMENTO): Do Porte (art. 6º ao 11º); Dos Crimes e das Penas (art.12 ao 21). LEI Nº 11.340 DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (LEI "MARIA DA PENHA"): Art. 1º ao 7º. LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE): Art. 3º ao 6º.

ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA E/OU
SOLICITANTE DE CONDIÇÃO ESPECIAL

Concurso Público nº 12/2024 – Prefeitura do Município de Carapicuíba

Dados do candidato:

NOME:			
INSCRIÇÃO:		RG:	
CARGO:			
TELEFONE:		CELULAR:	

CANDIDATO(A) POSSUI DEFICIÊNCIA? SIM NÃO

Se sim, especifique a deficiência: _____

Nº do CID: _____

Nome do médico que assina do Laudo: _____

Nº do CRM: _____

NECESSITA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? SIM NÃO

SABATISTA (GUARDA O SÁBADO)
 SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO COM RAMPA)
 MESA PARA CADEIRANTE
 SANITÁRIO ADAPTADO PARA CADEIRANTE
 LEDOR
 TRANSCRITOR
 PROVA EM BRAILE
 PROVA COM FONTE AMPLIADA (FONTE TAMANHO 24)
 INTERPRETE DE LIBRAS
 OUTRA. QUAL? _____

Carapicuíba, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) candidato(a)

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL E/OU SOCIOECÔMICA
Concurso Público nº 12/2024 – Prefeitura do Município de Carapicuíba**

Dados do candidato:

NOME:			
INSCRIÇÃO:	RG:		
CARGO:			
TELEFONE:	CELULAR:		

CANDIDATO(A) SE AUTODECLARA NA SEGUINTE CONDIÇÃO:

Preto
 Pardo
 Indígena
 Hipossuficiente*

*ATENÇÃO: Os candidatos autodeclarados hipossuficientes deverão atentar-se à alínea “b” do item 5.3, do Capítulo 5 do Edital de abertura.

Carapicuíba, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) candidato(a)

DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE O RECADASTRAMENTO PERIÓDICO, COMPROVAÇÃO DE VIDA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA Nº 01, DE 13 DE MAIO DE 2022, SEGUEM ABAIXO OS ANIVERSARIANTES DO MÊS DE DEZEMBRO/2024.

APOSENTADO/PENSIONISTA	ANIVERSÁRIO
AFONSO MARQUES DOS SANTOS	10/12/1941
CELIA REGINA COSTA	20/12/1960
JANETE LOPES DA SILVA	07/12/1958
JANETE PAULINO DE AQUINO	23/12/1946
JESUS PINTO DE LIMA	04/12/1950
JUDITH DOMINGUES TOLOMONY	04/12/1935
LUCIA APARECIDA LUNETTA	02/12/1951
MARGARIDA MENDES DE ROSSI	09/12/1937
MARIA CRISTINA TEVES	23/12/1952
NILTON PAULINO	10/12/1947
OTILIA CRISTINA ANGELICO MAZZONETTI	02/12/1956
TEREZINHA MASSUCATO DE OLIVEIRA	30/12/1945

FAVOR ENVIAR PARA O E-MAIL PROVADEVIDA@CARAPICUIBA.SP.GOV.BR PARA O AGENDAMENTO DO BENEFICIÁRIO, COLOCANDO NOME COMPLETO E TELEFONE PARA CONTATO PARA A VIDEOCHAMADA ATÉ O DIA 30/11/2024.

MAIORES INFORMAÇÕES LIGAR PARA (11) 4164-5500 RAMAL 5521 OU (11) 99726-4161. ATENCIOSAMENTE R.H. CENTRAL

MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PORTARIA Nº 3340 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos Processos de Sindicância Apuratória e Disciplinar, conforme descritos:

07/2015, 19/2017, 70.658/2019, 20.504/2019, 35.426/2020, 24.990/2020, 25.449/2020, 15.763/2020, 14.115/2020, 53.558/2021, 7.511/2021, 37.952/2021, 7.267/2021.

PORTARIA Nº 3341 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos Processos de Sindicância Apuratória e Disciplinar, conforme descritos: 20.694/2019, 7.645/2021, 36.563/2021, 66.201/2021, 2.795/2021, 7.632/2021, 6.370/2022, 49.640/2022, 971/2022, 11.793/2022, 4.171/2023.

PORTARIA Nº. 3342, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 NOMEAR o (a) Senhor (a) **HELOIZA OLIVEIRA DE MACEDO**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 57.581.975-3** e **CPF. nº. 494.248.888-56**, no cargo em comissão de **GESTOR DE INSPECAO E QUALIDADE DO ATENDIMENTO SAUDE**, referência **B**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, retroagindo seus efeitos em **25 DE NOVEMBRO DE 2024**.

PORTARIA Nº. 3343, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **DEYSIANE DA SILVA NASCIMENTO**, matrícula **54458**, do cargo de **ATENDENTE**, lotado(a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **25 DE NOVEMBRO DE 2024**.

PORTARIA Nº. 3344, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **ADRIANA QUEIROZ SOBREIRA VIEIRA**, matrícula **51044**, do cargo de **MEDICO**, lotado(a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **25 DE NOVEMBRO DE 2024**.

PORTARIA Nº. 3345, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **TEREZINHA MUNIZ DA SILVA**, matrícula **39972**, do cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **22 DE NOVEMBRO DE 2024**.

PORTARIA Nº. 3346, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **DEISE ANA SANTOS**, matrícula **10401**, do cargo de **AJUDANTE GERAL**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **22 DE NOVEMBRO DE 2024**.

PORTARIA Nº 3347 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos Processos de Sindicância Apuratória e Disciplinar, conforme descritos: 11/2017, 70.592/2019, 21.564/2021, 53.008/2021, 18.914/2021, 7.512/2021, 48.188/2022, 47.192/2022, 2.867/2022.

PORTARIA Nº 3348 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024, DETERMINAR a DEMISSÃO, em face de **Edson Luís Vieira de Sousa**, conforme Processo Administrativo nº 2.865/2022, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Outubro de 2023.

PORTARIA Nº 3349, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 DETERMINA a instauração da Sindicância Administrativa nº 38.952/2024, para apurar ocorrido na EMEI Regina Marta.

PORTARIA Nº 3350, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 DETERMINA a instauração de processo administrativo Disciplinar, em face de RUTE MORENO VAZQUEZ ROSA, Matrícula 33.581, por Acumulo Ilegal de Cargo Público, conforme Processo Administrativo nº 38.955/2024.

PORTARIA Nº 3351, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 DETERMINA a CONVERSÃO da Sindicância Administrativa nº 52.327/2021, para processo administrativo Disciplinar, em face de ELIZANIA DA SILVA ARAUJO, matrícula: 42.450.

PORTARIA Nº 3352, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 DETERMINA a ADVERTÊNCIA de MARCO ANTÔNIO CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula 49.526, decisão proferida no processo administrativo disciplinar nº 8.553/2024.

Carapicuíba, 27 de novembro de 2024.



Câmara Municipal de Carapicuíba

DECRETO LEGISLATIVO nº 217/2024
 “Dispõe sobre a concessão de ‘Título de Cidadão Carapicuibano’ ao Senhor Valdemar Bovo.”

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 230/2024
Autoria: Vereador César Augusto José - “Guto Jose”

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu sanciono o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido “Título de Cidadão Carapicuibano” ao senhor Valdemar Bovo, pelos relevantes serviços prestados à coletividade.

Parágrafo único. O Título de que trata o “caput” deste artigo, será entregue em sessão solene especialmente designada para este fim.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 26 de novembro de 2024.

RONALDO DE SOUZA
 “RONALDO SOUZA”
 Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

LUANA VIEIRA DA SILVA
 Diretora Geral

DECRETO LEGISLATIVO nº 218/2024
 “Dispõe sobre a concessão de ‘Título de Cidadão Carapicuibano’ ao Senhor Airton dos Santos.”

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 231/2024
Autoria: Vereador César Augusto José - “Guto Jose” e Outros Vereadores

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu sanciono o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido “Título de Cidadão Carapicuibano” ao senhor Airton dos Santos, (Prof. Batata), pelos relevantes serviços prestados à coletividade.

Parágrafo único. O Título de que trata o “caput” deste artigo, será entregue em sessão solene especialmente designada para este fim.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 26 de novembro de 2024.

RONALDO DE SOUZA
 “RONALDO SOUZA”
 Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

LUANA VIEIRA DA SILVA
 Diretora Geral



Câmara Municipal de Carapicuíba

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.
 (Projeto de Lei Complementar nº 3.363/2024, de autoria dos Vereadores Antônio Beserra Lima – “Beserra” e José Carlos Adão – “Adão”.)

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.107/1999 e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu, Presidente, Promulgo, nos termos do § 8º do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam alteradas na “TABELA 1” anexa à Lei nº 2.107, de 05 de julho de 1999 e suas alterações posteriores, as dimensões das áreas mínimas dos lotes no zoneamento ZR1-E, que passa a ter a seguinte redação:

ZR1 – E1 Uso estritamente residencial com baixa densidade demográfica – Área Mínima de Lote para 250 m²;

ZR1 – E2 condomínio fechado – Área Mínima do Lote para 250 m²;

Tabela 01 – ZR1 – E

Tabela 1	Uso permitido	Exigências	Edificação								Taxa de ocupação	
			Resumo Mínimo									
Zona de Definição	Categorias e Sub-Categorias	Sub-Categorias e Significados	Lote	Largura mínima	Área mínima	Fronteiras mínimas	Fronteiras mínimas	Função	Lateral	Área do 2º Pavimento	Área do 2º Pavimento	Taxa de ocupação
ZR1-E1	Residência estritamente residencial com baixa densidade demográfica	Residência estritamente residencial	250 m²	6,00 m	200 m²	10,00 m	5,00 m	3,0 m	1,5 m	Não se aplica	Não se aplica	80%
ZR1-E2	Condomínio fechado	Condomínio fechado	250 m²	6,00 m	200 m²	10,00 m	5,00 m	3,0 m	1,5 m	Não se aplica	Não se aplica	80%

Art. 2º - Loteamentos que possuem restrições específicas registradas em Cartório, serão adotadas por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 21 de novembro de 2024.

RONALDO DE SOUZA
 Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

LUANA VIEIRA DA SILVA
 Diretora Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.
 (Projeto de Lei Complementar nº 3.364/2024, de autoria dos Vereadores Antônio Beserra Lima – “Beserra” e José Carlos Adão – “Adão”.)

“Dispõe sobre estabelecer normativas para a aprovação e implantação de Condomínios Horizontais e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu, Presidente, Promulgo, nos termos do § 8º do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - A implantação de condomínios horizontais, regulada pela presente Lei, observada no que couberem, as disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes, mediante prévia aprovação dos projetos pelos órgãos públicos competentes, respeitando-se os



Câmara Municipal de Carapicuíba

índices urbanísticos e critérios previstos no Código de Obras e Plano Diretor do Município de Carapicuíba.

Art. 2º - Para os fins desta lei, conceitua-se condomínio horizontal como sendo a urbanização cercada ou murada, no todo ou em parte do seu perímetro, regulamentados pela Lei no 4. 591/64, que trata das áreas privadas existentes no interior da extensão delimitada, e pela Lei 10.406/02, Código Civil, nos artigos 1314 a 1326, nos quais a figura do condomínio tem como característica básica o fracionamento da gleba ou lotes em partes ideais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - Os condomínios de que trata a presente Lei compõem-se de Áreas Comuns e Áreas Privativas.

§ 1º As Áreas Comuns e Privativas referidas no "caput" deste artigo integram as Frações ideais em que se subdividem os Condomínios que constituem as propriedades individuais dos condôminos;

§ 2º - As Áreas Privativas poderão ser de categoria Unifamiliar e Multifamiliar; § 3º - A Área edificável nas áreas comuns e privativas deverá ser apresentada no Projeto do Condomínio quando de sua aprovação na Prefeitura através da determinação em planta das Projeções das referidas áreas;

§ 4º - As áreas eventualmente exigidas pelos demais órgãos continuarão sob o domínio particular, integrando as áreas de uso comum do condomínio; § 5º Os espaços de uso comum, vias internas e/ou de pedestres, áreas de estacionamento para visitantes, serão considerados bens de uso exclusivo do condomínio, sendo sua manutenção de responsabilidade dos condôminos-

Art. 4º - Para efeito de aplicação desta Lei serão adotadas as seguintes definições: Alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público.

Gleba: área de terra com localização e delimitação definidas, não resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;

Área urbana: área delimitada em Lei específica como urbana no município; Remembramento: é a união de lotes, resultando em um único lote com metragem ampliada;

Condomínio Horizontal ou Conjunto Residencial Horizontal: é o agrupamento de unidades habitacionais isoladas, geminadas, em fila ou superpostas, em condomínio, sendo permitido onde a Lei de Uso e Ocupação do Solo admitir o uso residencial. Coeficiente de Aproveitamento (CA): é a relação da área construída (definida pelo Plano Diretor Municipal e pelo Código de Obras Municipal) e a área do lote/gleba,

Taxa de Ocupação (TO): é a relação entre a área de projeção da edificação no lote e a área do lote; Coeficiente e Permeabilidade (CP): é a relação entre a área mínima permeável a ser mantida no lote e a área do próprio lote; Equipamentos Comuns de um Condomínio; são redes de infraestrutura, instalações ou edificações que não sejam de utilização exclusiva de uma ou outra unidade autônoma.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art.5-Os direitos e deveres dos condôminos deverão ser estabelecidos através de Convenção Condominial que conterá as normas que vigorarão entre condomínios bem como as limitações edilícias uso individual e coletivo e de uso do solo relacionadas com cada unidade elaborada para resgatar a paz jurídica entre os condôminos, observado o Código de Obras e o Plano Diretor de Carapicuíba.

Art. 6º O condomínio horizontal deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I- As frações dos lotes terão área mínima de acordo com a Zona Residencial pertencente:

II- As pistas de rolamento dos acessos deverão ter no mínimo largura de 6,00 m (seis metros).

III- As vias sem saída, com "cul de sac", deverão ser providas de praças de manobra ou alças que possam conter um círculo de diâmetro não inferior a 12,00 m (doze metros) excluindo o passeio

IV - As vias de circulação interna dos condomínios serão nomeadas pelo empreendedor,

V- As calçadas internas terão largura mínima de 1,50 m (um metro e meio),

VI- As frações dos lotes deverão ter testada mínima de 5,00 m (cinco metros):

VII- As frações dos lotes deverão ter profundidade mínima e acordo com a Zona Residencial

VIII- Todos as frações dos lotes deverão ter frente para a via interna;

IX Possuir estacionamento para visitantes, no mínimo uma vaga para cada 10 (dez) frações;

X- As características da separação entre frações tais como: materiais, dimensões, etc..., deverá constar na Convenção Condominial;

XI- Os afastamentos das edificações são os constantes do Código de Obras do Município.

XII- Os índices urbanísticos - taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, frente mínima e os recuos obrigatórios serão definidos/computados sobre a área total do terreno, respeitando o Anexo 9- Quadro 1- Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo do Plano Diretor Municipal,

XIII- A altura máxima das residências deverá ser de 9,00 m (nove metros) medidos a partir do ponto médio do perfil natural do terreno.

XIV- Área total do empreendimento terá como área máxima de 50.000m² (Cinquenta mil metros quadrados), podendo ser modulado para melhor permeabilidade e mobilidade urbana a critério da Administração Municipal.

Art. 7º Caberá ao empreendedor, de acordo com as responsabilidades definidas na Convenção de Condomínio e no projeto do CL

L a demarcação e a implantação das unidades autônomas e das Áreas Comuns de Propriedade Compartilhada, definidas no artigo 5º desta Lei Complementar,

II. a implantação das redes da infraestrutura básica instaladas nas áreas internas do Condomínio tais como as despesas decorrentes da implantação da infraestrutura interna, tais como energia elétrica e iluminação, água potável, esgoto, pavimentação de ruas e captação de águas pluviais;

III. a implantação das vias e das áreas verdes internas, bem como das demais áreas comuns:

IV. arcar com todos os custos de manutenção de todas as obras destinadas a implantação de área comum dentro do condomínio,

Art. 8º - Deverá ser observado o seguinte:

I- Deverá ser o CL cercado com muro ou alambrado com, no mínimo, 1,80m (um metro e oitenta) será exigido controle de acesso com guarita,

II- Na entrada de veículos, deverá haver faixa de acomodação para, no mínimo, 2 (um) veículos: a largura das vias internas deverá possuir, no mínimo, 6 (seis) metros:

III- O passeio deverá conter, no mínimo, 2,5m (dois metros e meio) e deverá haver balão de contorno no final das vias;

IV- No caso de áreas com metragem superior a 50.000m², o projeto deverá ser submetido à análise prévia do GRAPROHAB Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo, devendo ser apresentado à municipalidade dispensa ou aprovação do referido órgão, conforme o caso.

CAPÍTULO III DA VIABILIDADE E TRAÇADO BÁSICO

Art. 9- Antes da elaboração do projeto de condomínio horizontal, o interessado deverá solicitar ao Município a expedição das Diretrizes para Condomínio, apresentando, para este fim, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I- Requerimento padrão municipal,

II- Cópia do documento de identidade e CPF do requerente e/ou proprietário, III- Cópia do Contrato Social e CNPJ da empresa, além dos documentos individuais dos sócios, se for o caso;

IV- Cópia do documento de identidade e CPF do procurador com a procuração, se for o caso:

V- Cópia da contracapa do carnê de IPTU;

VI- Certidão Negativa de Débitos,

VII- Matrícula atualizada em nome do requerente signatário do projeto (máx. 180 dias) + Contrato de compra e venda desde o registro em matrícula até o atual proprietário, caso o imóvel não esteja registrado em nome do atual proprietário;

VIII Estudo de Impacto de Vizinhança completo e RRT, emitida por arquiteto coordenador. Devidamente quitada, se for o caso;

IX- RIT-Relatório de Impacto de Trânsito completo para PGT e ART do responsável Técnico, devidamente quitada, se for o caso;

X- Estudo Preliminar de Arquitetura e Ambiental 01 via (para liberação, entregar outras 03 vias ou mais, quando for o caso);

XI - Memorial Descritivo e Quantitativo da Atividade; 01 via (para liberação, entregar outras 03 vias ou mais, quando for o caso);

XII- Relatório fotográfico atualizado (imagens datadas de até 3 meses) - 01 via;

XIII- CD ou pen-drive contendo versão digital dos projetos em DWG (versão 2000) - todos os desenhos técnicos (georreferenciados), EIV e RIT e toda documentação acima exigida em pdf;

§1º Conteúdo mínimo do Estudo Preliminar

a) Mapa de localização do terreno com orientação magnética (norte);

b) Levantamento planialtimétrico do terreno e adjacência sem uma faixa de 100 m (cem metros), indicando: acessos, confrontantes, edificações, curvas de nível de metro em metro taludes, corpos d'água, vegetação, calçadas, servidões, vielas, linhas de transmissão de energia, torres de telefonia;

c) Implantação que indique esquematicamente: áreas permeáveis, recuos, acessos níveis, áreas cobertas e descobertas,

d) Cortes que indiquem esquematicamente, edificação, perfil natural e perfil pretendido do terreno, e) Demais elementos gráficos necessários para compreensão do projeto: f) Descrever o tipo de vegetação do terreno e sua localização;

g) Prévia de implantação arquitetônica ou urbanística

§ 2º- Conteúdo mínimo do Memorial Descritivo e Quantitativo da Atividade:

a) Quadro de áreas estimado para o programa: Área construída, área de atividade, área de projeção e área permeável;

b) Quadros quantitativos: nº de unidades habitacionais, nº de lotes, área de escritórios, área de armazenagem, área de atividade externa (pátios de manobras, transbordo, secagem, etc.), nº de estacionamento por porte de veículos, nº de docas, área de escritório, etc;

c) Estimativa de fluxo de veículos diários, diferenciados por porte: mercadorias,

d) Breve descrição das rotas de acesso ao empreendimento, a partir das vias coletas, entregas, visitas, moradores, pessoal fixo, clientes: principais até o terreno

e) Equipe técnica responsável (nome, no cadastro no conselho de classe, formação e



Câmara Municipal de Carapicuíba

função no projeto);

f) Descrever o entorno urbano do terreno em termos de infraestrutura urbana e que possam impactar no empreendimento e vice-versa;

g) Descrever o entorno imediato do terreno, para verificar dificuldades e impedimentos quanto à realização da atividade, por serem incompatíveis entre si.

§ 3º Todos os projetos devem ser feitos em folha de rosto padrão da prefeitura, conforme modelo para condomínio;

§ 4º As diretrizes, de que trata este artigo, vigora pelo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Art. 10% - Após a análise prévia, o interessado solicitará a aprovação final do condomínio horizontal à Prefeitura Municipal de Carapicuíba, anexando os seguintes documentos:

I- Requerimento do proprietário (modelo padrão prefeitura);

II- Cópia do documento de identidade do requerente ou proprietário (RG e CPF e quando empresa CNPJ e contrato social, além dos documentos individuais dos sócios);

III- Cópia do documento de identidade do procurador com a procuração;

IV- Cópia do CREA ou CAU do responsável técnico

V- ART ou RRT- devendo contemplar a atividade de acordo com o projeto apresentado. Deve ser de responsabilidade técnica pela execução, autoria do projeto (unidades condominiais), levantamento planialtimétrico, urbanístico, muro(s) de arrimo e terraplanagem, drenagem, rede de água, esgoto, energia elétrica,

VI- CCM do profissional responsável técnico pela execução das obras no município;

VII- Matrícula atualizada em nome do requerente signatário do projeto (máximo. 180 dias) + contrato de compra e venda desde o registro em matrícula até o atual proprietário, caso o imóvel não esteja registrado em nome do atual proprietário;

VIII- 01 via do projeto urbanístico, das unidades condominiais, levantamento planialtimétrico urbanístico, muro(s) de arrimo e terraplanagem, drenagem, rede de água, esgoto, energia elétrica, paisagismo das vias e recuperação de áreas verdes e degradadas (após aprovação. entregar outras 03 vias);

IX- 01 via dos memoriais descritivos das obras (após aprovação, entregar outra 02 via), X-EIV- Estudo de Impacto de Vizinhança completo e RRT, emitida por arquiteto coordenador, devidamente quitada;

XI- RIT Relatório de Impacto de Trânsito completo e ART do responsável Técnico. Devidamente quitada;

XII- Laudo de caracterização de vegetação e ART do responsável técnico, devidamente quitada;

XIII - Tabela de áreas construídas com descrição delas, áreas uteis e comuns a cada unidade;

XIV- CD ou pen-drive, contendo versão digital dos projetos em DWG (versão 2000)- todos os desenhos técnicos (georeferenciado), EIV e RIT e toda documentação acima exigida em pdf;

XV- Será exigida, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a análise pelo GRAPROHAB Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo, dos projetos residenciais que se enquadrem em uma das seguintes situações.

a) CL com mais de 200 (duzentas) unidades ou com área de terreno superior a 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados);

b) Condomínios de lotes localizados em área especialmente protegidas pela legislação ambiental com área de terreno igual ou superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados).

XVI- Viabilidade técnica da ENEL, quanto ao fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo Único - Além da documentação do projeto, o empreendedor deverá juntar no pedido de aprovação do condomínio horizontal:

XVII- Todos os projetos elencados no item; IX devem contemplar as imediações do lote/gleba;

XVIII- Instalação adequada do local para a deposição e coleta de lixo, XIX-projeto do depósito lixeira, observando-se

a) ser locado na área interna do condomínio,

b) ser edificado em alvenaria devidamente fechado e revestido com material lavável e impermeável, e) possuir frente para via pública oficial.

Art. 11. Se o órgão competente constatar erro ou insuficiência no projeto, o processo será encaminhado ao Setor de Protocolo para satisfazer as exigências que forem formuladas, tendo o prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação das correções necessárias, sob pena de indeferimento e arquivamento do processo.

Parágrafo único. O prazo para correção, previsto neste artigo, poderá ser prorrogado a critério da autoridade competente, desde que solicitado pelo interessado/requerente, e se em decorrência de motivos que o justifique, devidamente comprovados.

CAPÍTULO V DO REGISTRO E FISCALIZAÇÃO

Art. 12- Após a expedição do Alvará de Aprovação e Execução, o empreendedor terá o

prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registrar o condomínio na circunscrição imobiliária competente, sob pena de caducidade dos atos administrativos de sua aprovação devendo apresentar à municipalidade a matrícula devidamente registrada.

Art. 13- Deverão constar do contrato padrão, aprovado pelo Município e arquivado no Cartório de Registro de Imóveis competente, a denominação do empreendimento, o zoneamento de uso e ocupação do solo, os coeficientes de aproveitamento, taxas de ocupação, recuos, alturas máximas de edificação, áreas não edificáveis, o cronograma físico dos serviços e obras.

Art. 14- É proibido a venda de unidades antes do registro do condomínio horizontal no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1º- Verificado, pelo órgão fiscal competente, que o empreendedor realizou a ação descrita no "caput" deste artigo, será autuado no valor de 50 (cinquenta) UVM's (Unidades de Valor do Município) e, persistindo a irregularidade, o valor passará a ser aplicado em dobro da última autuação

§ 2º- A fiscalização competente, através de processo administrativo, notificará o empreendedor da irregularidade, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO VI DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 15- Após a realização das obras constantes no projeto aprovado na Prefeitura, realizar-se-á vistoria a fim de emitir o Termo de Vistoria e Conclusão das Obras (TVCO)

§1º- O Certificado de Conclusão das Obras é o documento emitido pela Prefeitura que confirma a realização de todas as obras constantes no projeto aprovado e tem por finalidade a declaração de habitabilidade do local do empreendimento e de seus equipamentos urbanos,

§2º- A falta do documento constante no "caput" do artigo, impedirá a aprovação e o licenciamento das habitações internas do condomínio

CAPÍTULO VII DO HABITE-SE

Art. 16º - A edificação somente poderá ser habitada, ocupada ou utilizada após concessão do "Habite-se".

§1- Considera-se "concluída" a obra de uma edificação quando forem constatados pela prefeitura, que o projeto aprovado foi integralmente executado e cumprido os seguintes requisitos

I- Instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas e especiais concluídas, testadas e identificadas pelo órgão competente e em condições de funcionamento, condomínio e unidades;

II- Condomínio horizontal devidamente numerado de acordo com Certificado de Numeração,

III- Limpeza do prédio concluída;

IV Remoção de todas as instalações do canteiro de obras, entulhos e restos de materiais condomínio e unidades

§ 2º Será permitida ainda a concessão de "habite-se" parcial desde que a fração concluída tenha sido executada de acordo com normas e projeto(s) aprovado(s) e possa ser utilizada de forma autônoma.

Art. 17- O "Habite-se" será concedido, após o término de obra mediante a apresentação no Protocolo Geral da Prefeitura dos seguintes documentos.

I- Termo de Vistoria e Conclusão de Obras do condomínio horizontal emitido pela Prefeitura;

II- Cópia do projeto arquitetônico aprovado previamente pela Prefeitura;

III- Certidão Negativa de Débito Municipal.

§ 1º- Para liberação de habite-se, deverá ser apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando solicitado;

§2º- A Prefeitura poderá fiscalizar uma edificação mesmo após a concessão de "habite-se" para constatar sua conveniente conservação e utilização;

§3º- A Prefeitura poderá também, interditar qualquer edificação sempre que suas condições de conservação e ou uso não estejam adequadas às legislações pertinentes e possam afetar e saúde ou segurança de seus ocupantes ou da população, e ou quando após ter sido notificado o proprietário não tiver tomado as providências exigidas para a correção deles.

CAPÍTULO VII DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL

Art. 18- Para os fins desta Lei, somente profissionais legalmente habilitados e devidamente cadastrados na Prefeitura poderão assinar, como responsáveis técnicos, levantamentos topográficos, projetos, memoriais descritivos, especificações, orçamentos, planilhas de cálculo laudos, perícias, avaliações ou quaisquer outros documentos técnicos submetidos à apreciação da Prefeitura Municipal de Carapicuíba

§1º- Serão considerados profissionais legalmente habilitados aqueles inscritos e com situação regular junto ao CREA e/ou CAU, segundo suas atribuições profissionais;

§2º- A responsabilidade civil pelos serviços de levantamentos topográficos, projetos Especificações, memoriais e cálculos caberá aos seus autores e responsáveis técnicos e, pela execução das obras, aos profissionais ou empresas que as construírem;

§3º- A Prefeitura Municipal de Carapicuíba não assumirá quaisquer responsabilidades por projetos a ela apresentados, aprovados ou não pelas concessionárias competentes.

§4º- Todos os procedimentos realizados por profissional técnico, vinculados ao CREA e/ou CAU, deverão ser acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou similar.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19- Os empreendedores do condomínio horizontal a ser implantada deverão oferecer um imóvel fora dos limites intramuros do empreendimento, em local de interesse do município,

que tenha área equivalente ao mínimo de 10% (dez por cento) da área total parcelada

§1º- O percentual referido no "caput" poderá ser convertido em pecúnia ou benfeitorias, nunca em valor inferior a 10% (dez por cento) ao valor de mercado da área a ser empreendida, caso em que a destinação do valor ou o local da benfeitoria será determinado por lei ordinária,

§2º- O cumprimento no estabelecido no "caput" não impede a tramitação do estudo de viabilidade técnica do projeto, mas é condição "sine qua non" para a aprovação do empreendimento;

§3º- Tratando-se de benfeitorias, poderá o empreendedor, a critério da Administração Pública Municipal, executar as mesmas de forma parcelada, até o limite total de sua obrigação,

Art. 20- As vias de acesso a serem implantadas simultaneamente à instituição do CL. e destinadas ao uso comum e exclusivo dos condôminos, devem:

I. ter pavimentação com solução de drenagem de águas pluviais, as redes de energia elétrica e de água potável;

II. possuir, no mínimo, 6 (seis) metros e 1,5 (um e meio) metros de passeio, sendo certo, ademais que, quando terminarem em bolsão de retorno, este deverá ter, no mínimo, 12 (doze) metros de diâmetro na pista de rolamento

§1º A área referida no "caput" corresponde à via frontal do empreendimento e após execução das obras de infraestrutura deverão ser doadas ao município;

§2º- as obras de infraestrutura referidas no parágrafo anterior são:

- Pavimento em bloco intertravado e meio fio e ou pavimentação asfáltica;
- Rede de iluminação pública;
- Rede de água de abastecimento, rede de drenagem pluvial, rede de esgoto, conforme especificações da SABESP
- Pavimentação de calçada em material não derrapante com rampas de acessibilidade,
- Sinalizações horizontais e verticais Arborização

§3º- Prefeitura indicará a exigência de continuidade do sistema viário quando achar necessário

Art. 21- Para os fins e efeitos previstos nesta Lei Complementar, consideram-se

I- Áreas Comuns de Propriedade Compartilhada: a áreas edificações de propriedade compartilhada e comum dos condôminos, compreendendo:

a) A infraestrutura básica correspondente ao conjunto de equipamentos de abastecimento de água potável, disposição adequada de esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais rede telefônica e de fibra ótica, rede de gás canalizado rede de energia elétrica (Infraestrutura e Básica);

b) o conjunto das áreas e edificações internas do Condomínio, tais como, por exemplo, as vias de circulação interna, áreas verdes, clube recreativo, áreas de lazer, portaria área administrativa etc., conforme previsto no respectivo projeto

Art. 22- Serão áreas e edificações de uso privativo e de manutenção privativa do condomínio as vias urbanas internas de comunicação, os muros, guaritas, serviços e obras de infraestrutura equipamentos condominiais e todas as áreas e edificações que, por sua natureza, destinem-se ao uso privativo de todos os condôminos

§1º- O recolhimento e depósito dos resíduos sólidos urbanos em local apropriado junto a portaria, dentro dos limites intramuros dos condomínios é de inteira responsabilidade dos mesmos,

§2º- A iluminação condominial é de responsabilidade dos condôminos; §3- As áreas verdes públicas externas resultantes dos recuos de ajardinamento deverão ser conservadas mantidas pelo condomínio com tratamento paisagístico em todo o seu empreendimento.

Art. 23- Todas as obras, coletivas ou individuais que vierem a ser edificadas no condomínio horizontal deverão ser previamente submetidas à aprovação pelo setor competente do Município, aplicando-se a elas o regime urbanístico do empreendimento e as normas válidas para construções naquela região, seguindo o que determina Plano Diretor, o Código de Obras e legislação vigente.

Art. 24- Na instituição do condomínio horizontal é obrigatória a instalação de rede e equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica, iluminação das vias comuns, rede de drenagem pluvial, esgotos sanitários, segundo legislação específica obras de pavimentação e tratamento paisagístico de áreas de uso privativo dos condôminos, ficando sob exclusiva responsabilidade dos condôminos a manutenção das redes e equipamentos urbanos que estiverem no interior da área condominial.

Art. 25- Fica estabelecido que, quando o CL for implantado sobre lote resultante de processo de loteamento previamente aprovado no qual já tenha havido doação de área institucional e de área verde ao Poder Público, não será necessária nova doação, seja de área institucional, seja de área verde

Art. 26- Município, por seus setores competentes, fiscalizará a implantação de obras individuais ou coletivas e, ao final delas, concederá o habite-se da obra.

Parágrafo Único - A não observância do "caput" do presente artigo acarretará multa, no caso de obras individuais, aos proprietários, no caso de obras coletivas, aos condôminos Art. 27 - aprovação dada pelo Município ao projeto de condomínio horizontal ficará condicionada à assinatura de termo de compromisso. Mediante termo de compromisso o interessado se obrigará

a) A executar, às suas expensas, no prazo fixado pelo cronograma de obras apresentado pelo empreendedor, todas as obras constantes dos projetos aprovados, com prazo máximo de 02 (dois) anos;

b) Permitir e facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços,

c) Durante a construção dos condomínios a Prefeitura admitirá a aprovação e execução de residências, condicionando a sua "Carta de Habitação" ao cumprimento dos requisitos constantes no "caput" do artigo.

Art. 28- Todos os procedimentos de aprovação e de viabilidade serão de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 29- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 30- O Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto para sua fiel execução.

Art. 31- As obras deverão ser executadas e concluídas, obrigatoriamente, dentro dos prazos constantes do cronograma físico-financeiro apresentada na aprovação contados a partir da data de expedição do Alvará de Execução.

Art. 32- Após a aprovação e constituição jurídica do condomínio horizontal, ficando sob a sua exclusiva responsabilidade, com relação a suas áreas internas:

a) Coleta de lixo;

b) Manutenção de água, esgoto e energia no caso de os mesmos não poderem ser executados pelas respectivas concessionárias.

Parágrafo Único: A responsabilidade dos serviços descritos neste artigo se limita à área do condomínio e não isentam O mesmo e as unidades territoriais privativas das respectivas taxas de manutenção municipal ou de concessionárias,

CAPITULO X DAS PENALIDADES

Art. 33- Pelas infrações do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras providências cabíveis previstas em Lei Federal ou Estadual pertinentes, serão aplicadas ao proprietário do empreendimento as seguintes multas em VRMC - Valor de Referência Municipal:

I- Por iniciar a execução de parcelamento se projeto aprovado: 5 (cinco) VRMC para cada mil metros quadrados;

II- Por iniciar a execução das obras sem projeto aprovado, ou fazê-lo depois de esgotados os prazos de execução: 10 (dez) VRMC;

III- Pelo prosseguimento da obra embargada: 1 (uma) VRM por dia, a partir da data do embargo;

IV- Por aterrar, estreitar, obstruir, represar ou desviar cursos d'água, sem licença ou sem as precauções técnicas, de modo a provocar prejuízos ao meio ambiente e a terceiros, ou ainda modificações essenciais no escoamento, sem prejuízo de eventuais reparações e/ou instalação de processo criminal ou administrativo: 20 (vinte) VRMC;

V- Por executar obras em desacordo com os projetos aprovados: 2 (duas) VRMC;

VI- Por desrespeitar, invadir ou causar quaisquer danos à Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme Decreto Federal 3179/99: de 2 (duas) a 5.0 (cinco) VRMC, além de obrigação de reparar o dano e de outras sanções previstas em lei;

Art. 34- Aplica-se, no que couberem, as disposições do Plano Diretor e do Código de Obras Municipais.

Art. 35- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 21 de novembro de 2024.

RONALDO DE SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

LUANA VIEIRA DA SILVA
Diretora Geral

COMUNICADO

RONALDO DE SOUZA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, **COMUNICA** que se realizará **SESSÃO SOLENE** no dia **28 de NOVEMBRO de 2024, às 19 h**, no Plenário da Câmara Municipal de Carapicuíba, Travessa Virgínio Pasini, nº 63, Jardim São Pedro – Carapicuíba/SP; com o objetivo de outorga de **"MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA"**, em atendimento ao disposto no Decreto Legislativo nº 184/2022, de autoria de todos os Vereadores".

Na oportunidade, **CONVIDA** a todos para participarem de importante evento.

Sendo o que havia a comunicar e contando com a presença de todos.

Carapicuíba, 26 de novembro de 2024.

RONALDO DE SOUZA
Presidente